SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2713

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 482/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. (LEI MUNICIPAL NÚMERO 442/2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n° 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que institui o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º - Farão jus ao IVDM os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, e comissionados, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago aos profissionais na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
I – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo das férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;
II – Tiver 01 falta injustificada/mês;
III – Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;
IV – Licença com período superior a 15 (quinze) dias;
V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade das administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;
VI – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de serviço vinculado diretamente com o Ministério da Saúde;
VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 4º - Conforme estabelecido pela Portaria n° 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:
I – R$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;
II – R$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III – R$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinqüenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Parágrafo Único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º - O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito mensalmente, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo dos 4 (quatro) meses referidos no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º - O incentivo financeiro de que trata a presente lei será dividido em duas categorias I e II, onde 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro federal será dividido, respeitando os percentuais descritos no anexo I da presente lei e desempenho individual por equipe, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e 30% (trinta por cento) serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§1º - Os Coordenadores/Técnicos serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, emitindo relatórios dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I.

§2º - O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será atualizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 8º - O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculos para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei n° 442 de 14 de Fevereiro de 2019, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 28 de Maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:FF652864

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 019/2021, DE 31 MAIO 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOSNº 015/2021 E 018/2021 REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.067/2021, que "MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES";
CONSIDERANDO o teor do art. 12, do Decreto Estadual n° 34.067/2021, que prevê: "As disposições deste Decreto não obstamo estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus";
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 34.083 de 22 de maio de **2021 que nos termos do artigo 2º Recomenda aos municípios da Região** do Cariri o isolamento social rígido como medida de enfrentamento da Covid-19;

DECRETA

Art. 1ºProrroga-se o Decreto Municipal 015/2021 de 03 maio de 2021, que dispõe sobre a manutenção das atividades escolares remotas da rede pública municipal reforçando as medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19, até 30 de junho 2021.
Art. 2º. Prorroga-se o Decreto Municipal 018/2021 de 24 maio de 2021, que dispõe sobre medidas mais restritiva de enfrentamento a pandemia do Covid-19, até 13 de junho 2021, período em que nos dias úteis o funcionamento das atividades econômicos permanecem com restrições de horário e de atendimento, prossegue com o "toque de recolher", o**"LOCKDOWN"**aos finais de semana e vedação na comercialização de bebidas alcóolicas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 31 de Maio 2021.

Afixe-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:16D353B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 043/2021 ACOPIARA, 30 DE MAIO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE ED

DECRETO Nº. 043/2021 ACOPIARA, 30 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE N. 041, DE 23 DE MAIO DE 2021; N. 039, DE 15 DE MAIO DE 2021; N. 036, DE 09 DE MAIO DE 2021 E N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.089, DE 29 DE MAIO DE 2021; Nº 34.083, DE 22 DE MAIO

DE 2021; Nº 34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021; Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021; Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, com previsão expressa no art. 11 que nos municípios da Região de Saúde do Cariri, as atividades econômicas, inclusive de ensino, reger-se-ão segundo o Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021, prorrogou as medidas de isolamento social e manteve as liberações de atividades econômicas previstas no Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 06 de Junho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos dos Decretos Municipais nº 041, de 23 de maio de 2021, nº 039, de 15 de maio de 2021, nº 036, de 09 de maio de 2021 e nº 033, de 02 de maio de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nº 34.089 de 29 de maio de 2021, nº 34.083, de 22 de maio de 2021, nº 34.067, de 15 de maio de 2021, n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que foram recepcionados pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2° - Durante o isolamento social, fica prorrogado no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Municipal anterior, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas da forma virtual.

§ 2º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que obedecido todas as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais anteriores, conforme protocolos sanitários;

§ 3º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento as atividades econômicas e os serviços previstos no § 1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021;

§ 4º - Todas as demais previsões estão expressas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores, em especial no Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021, que teve sua vigência prorrogada nos Decretos Estaduais e Municipais posteriores;

§ 5º - Permanece permitido, em qualquer horário, o funcionamento das atividades por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 4º - Permanece vedado a realização de velório, em qualquer circunstância, em todo o território do Município de Acopiara, em atendimento as recomendações das Autoridades de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 6º - Fica prorrogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 041, de 23 de maio de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 7º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 06 de Junho de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 30 de Maio de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:154F45E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.307 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o servidor **PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA,** portador de C.I. RG nº.2006029006872/SSP/CE e no CPF sob o nº. 328.524.013-04, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPal DE INFRAESTRUTURA**, de conformidade com o disposto no Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:5F094EE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.308 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANTONIA JANARIA CALDAS,** portador de C.I.RG nº.2006029162734, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 035.725.163-66, para o exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS** da **Secretaria de Assistência Social,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:305C37CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.309 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO TIAGO FELINTO RAFAEL,** portador de C.I.RG nº. 2008718173-2, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 074.273.913-90, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Assistência Social,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:A283B9C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.310 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR o senhor **FRANCISCO FAGNER SALES TOMAZ,** portador de C.I.RG nº. 2005099040532, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 039.260.203-26, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:11788E53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.311 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA IVANAIDE MOREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 2002034029238, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.135.125.478-26, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:10B4F0F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.312 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSE VALDEZ DA SILVA,** portador de C.I.RG99099034297, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.995.803-59, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:03AA22CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.313 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CIRLANIA BERNARDES DE LIMA,** portadora de C.I.RG:2008051673-9 , expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.063.185.363-45, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:A2492CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.314 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JEVAN MARCELINO DE SOUZA PEREIRA,** portadora de C.I.RG:2008154034-0, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.066.624.233-00, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E8B1F9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.315 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ROBERCIVÂNIA BELISARO CADEIRA,** portadora de C.I.RG:2016019257-3, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.082.804.933-52, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:6FC3A1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.316 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO PEREIRA DA SILVA,** portadora de C.I.RG:2008781033-0, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.074.647.353-23, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D857A17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 317/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA MARILENE SOUSA,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 163/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E663A5AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 318/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA MARILENE SOUSA,** portadora de C.I.RG nº. 36.083.371-8, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 021.726.063-24, para o exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PGM**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 6º., inciso III da Lei nº. 374/2002 c/c artigo 12 da Lei 536/2011, c/c a Lei Nº 684 de 28 de março de 2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:176CC121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 320/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARCIA MOURA EVANGELISTA,** do Cargo em Comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 074/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8F327DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 321/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARCIA MOURA EVANGELISTA,** portadora de C.I.RG nº. 40529844, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 336.207.998-90, para o exercício do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de conformidade com o disposto no Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, ainda designar para exercer, cumulativamente, a função de **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira, em 1º de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:70A069F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.319 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUSA-,** portadora de C.I.RG:2008670881-8, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.065.845.833-76, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C43BA412

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTANEIRA, ordenador de despesas do Fundo Geral ao que se vincula a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 07 de junho de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 01 de junho de 2021.

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO – MÉDICO VETERINÁRIO – 20H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
2	1394	JOSE AILTON DE OLIVEIRA LUCENA	04/11/1984	22,5

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:FC51AAC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 129/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE, Senhor ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE
CONSIDERANDO que a servidora do municipal **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.501.98360 e RG nº 2001025032371 SSP/CE, ocupante do cargo de enfermeira hospitalar, contactou a Secretaria Municipal de Saúde em 27/01/2021, informando que não poderia comparecer ao seu plantão em 28/01/2021, afirmando estar doente, enviando atestado médico, CID H65.1, requisitando afastamento de suas atividades por 02 (dois) dias
CONSIDERANDO notícia de que a servidora **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA** teria publicado fotografia no Rio de Janeiro em 30/01/2021, em sua rede social *FACEBOOK*, demonstrando situação incompatível com sua alegada condição de saúde
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte, Lei nº 237/1997, estabelece, em seu art. 128, VI, que deve ser levado ao conhecimento da autoridade superior, irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo

CONSIDERANDO que as irregularidades cometidas por servidores devem ser apuradas através de Sindicância ou Processo Administrativo, dependendo do enquadramento do caso, sendo oportunizado ao servidor os meios legais de ampla defesa e contraditório

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar suposta irregularidade cometida pela servidora **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.501.983-60 e RG nº 2001025032371 SSP/CE;
Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores municipais estáveis, para integrarem a Comissão Processante, com suas respectivas atribuições:
ELIANA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, agente administrativa, portadora do RG nº 99099057947 SSP/CE, CPF nº 995.386.523-04, PRESIDENTE;
FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR, brasileira, solteira, agente administrativo III, portadora do RG nº 2008680139-7, SSP/CE e CPF nº 539.096.153-68, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 01, Centro, Antonina do Norte- CE, MEMBRO;
IRAILSON ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, fiscal de obras, portador do RG nº 2006029055814 SSP/CE, CPF nº 628.738.063-20, residente e domiciliado na Rua 105 nº 42, Populares, Antonina do Norte- CE, MEMBRO.
Art. 3º- A Sindicância terá o prazo de 30 dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário for.
Art. 4º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4A281F36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 36, DE 31 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, mantendo as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 32, de 17 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 07 de junho de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, o Município de Aracoiaba manterá as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de n° 32, de 17 de maio de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 3º No Município de Aracoiaba, passam a ser autorizadas as aulas presenciais nas redes privadas de ensino para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de capacidade de 40% (quarenta por cento) de alunos por sala.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3° Ficam liberadas as atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 31 de maio de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:B32859CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO N 003

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

DENOMINA DE LUIZ PEDROSA MONTEIRO, A GALERIA DOS EX-PREFEITOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ RESOLVE:
Art. 1º. – Denomina de **Luiz Pedrosa Monteiro** a galeria dos Ex-Prefeitos da Câmara Municipal de Arneiroz.
Art. 2º. – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Zózimo Ricarte Júnior, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:A1D05598

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 016/2021

LEI Nº 016/2021

ARNEIROZ- CE, 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Arneiroz, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:
As metas e prioridades da administração pública municipal;

A organização e estrutura dos orçamentos;

As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

Disposições Gerais;

Anexo das Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2 º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2022.
– Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da Administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria dos seguintes aspectos:

A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos
municipais;

B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
– Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
– Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público;
– Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação de padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a afetividade nas atividades fim da administração pública:
A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica; B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;
C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
– Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município , com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3 º - As metas e prioridade poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4 º - As prioridades referidas no artigo 2° desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Parágrafo único – Integra esta Lei também, o Anexo das Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria n° 286, de 07 de maio de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de: anterior;
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício

Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Ampliação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado;
Demonstrativo IX – Anexo dos Riscos Fiscais

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto do Art. 165, § 5° da Constituição Federal.
§ 1°- O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município , seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2° - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.
Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;
– Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
– Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
– Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3° - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria n° 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2022.
Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.
§ 1° - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital

§ 2 - Os grupos de natureza da despesa, os quais estarão divididas em:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras VI – Amortização da Dívida
§ 3° - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores.
§ 4° - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser consideradas também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5° - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, de que trata este artigo, serão consolidadas, do "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando a contabilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municípios (SIM), nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.
Art. 8° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:
– texto da Lei;

– quadros orçamentários consolidados;

– anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
– discriminação da legislação da receita referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
§ 1° - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
– evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
– evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;
– resumo das receitas por categoria econômicas e fontes de recursos;

– resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
– receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320/1964, e suas alterações;
– despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , segundo o Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei n° 4.320/1964;
– resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei n° 4.320/1964;
– despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção , programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma no Anexo VI da Lei n° 4.320/1964;
– demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesas fixados pela Lei Orçamentária;
– programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 , da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

– programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos, bem como as subfunções de governo vinculadas à saúde.

§ 2° - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;
§ 3° - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
– o resultado corrente do orçamento;

– a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022;
§ 4° - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

- A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo das Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2021.
§ 1° O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a
execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não

sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.
Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2021 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1° de julho, conforme determina o artigo 100, § 1°da Constituição Federal.
Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:
– Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
– sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na
forma da lei;

– participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
– sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

– quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistências.
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município participe ou venha a participar.
Art. 17 – A proposta orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022.
Paragráfo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

- atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2020.
- entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
- a partir do mês de agosto de 2022, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 18 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2022 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2021;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Subseção I

Das Diretrizes Comuns

Art. 19 – Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.
Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2022, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, distribuída da seguinte forma:
I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; II – 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo.
Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 22 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.
Art. 23 – No exercício de 2022, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000 estará vedada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento
Da Seguridade Social

Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

– de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência
Social;

– das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar n° 141/2012;
– das receitas de prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema único de Saúde , quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
– de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata essa subseção;
- do orçamento fiscal.

§ 1° - Poderão constar no orçamento para o exercício de 2022, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência social e amparo a órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinados à prestação de serviços de saúde.
§ 2° - Poderão constar no orçamento para o exercício de 2022, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.
Subseção III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2021, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.
§ 3º - Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 26– Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A proposta da lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinados à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos da resolução n° 40/2001 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 28 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/2001 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAGOS SOCIAIS

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 30 – No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
- houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

- for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagos.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, respeitando o limite dos gastos com pessoal, a ser previamente solicitado ao Legislativo, sendo obrigado a comunicar o porquê, a dotação orçamentária e também as devidas justificativas.
Art. 32 - No exercício de 2022, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade, ou comprometer o funcionamento dos órgãos públicos.
Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.
Art. 35 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a solicitar da Câmara Municipal autorização para realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais , se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 36 – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta: I – os efeitos socioeconômicos da proposta;
– capacidade econômica do contribuinte;

– modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
– os casos específicos de renúncia de receita.

§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
– demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar n° 101/200 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
– estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
Art. 37 – Deverão ser consideradas na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida no art. 8° e 9° da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 38 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3°**,** II da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VII

DO CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único – As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 40 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de dotações a serem limitadas por esse Poder.
Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar n° 141/2012;
as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
as despesas com Investimentos;
caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores seja insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42 – O Projeto de lei Orçamentária será encaminhando ao Poder Legislativo até o dia 1° de outubro de 2021 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias , conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.
Art. 43 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 44 – São vedadas quaisquer procedimentos pelo ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 45 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 46 – Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
– pessoal e encargos sociais;

– pagamento do serviço da dívida;

– despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.

Parágrafo único – O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária para 2022.
Art. 47 – A despesa relativa a contribuições, doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2021, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).
Art. 48 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará no Diário Eletrônico, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos , os quadros de detalhamento da despesa especificando o programa de trabalho , natureza da despesa e fontes de recursos.
Art. 49 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 e em cumprimento ao § 3°**,** do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelo incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizados.
Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:84F8AB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°017/2021

LEI N°017/2021

ARNEIROZ -CE, DE 31 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, AUTORIZA ACORDO COM AS SOCIEDADES COOPERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arneiroz o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), com vigência até o dia 30 de julho de 2021, consistente em facultar ao contribuinte – pessoa física ou jurídica - a liquidação de seus débitos tributários municipais, valendo-se dos seguintes benefícios:
I – dispensa dos valores relativos a 75% (noventa por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito for efetuado à vista;
II – dispensa de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito, for efetuado de forma parcelada em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;
III – dispensa de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito, for efetuado de forma parcelada em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;
IV - dispensa de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

V - dispensa de 35% (trinta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e sucessivas;

Parágrafo Único - O REFIS se destina a promover a regularização dos débitos fiscais e não-tributários dos contribuintes, provenientes de IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria, Preços Públicos, multas dos Tribunais de Contas e ressarcimentos oriundos de decisões dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO

Art. 2º. Para fruição dos benefícios de que trata este programa o contribuinte interessado deverá:

I – preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta lei), e, apresentá-lo, durante sua vigência, perante o Setor de Arrecadação do Município de Arneiroz;

II – recolher o valor do débito, ou parcela deste, calculado na forma do artigo anterior, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do despacho autorizativo exarado por chefe de unidade fiscal da secretaria competente;

III - não dispor de quaisquer outros débitos, exigíveis, de natureza tributária municipal, quer na condição de "contribuinte" ou "responsável"; e,

IV – expressa e irretratavelmente confessar os débitos objeto do pedido, manifestando, inclusive, de igual forma, sua renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstacularizar sua cobrança.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Os benefícios de que trata esta lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos a exercícios fiscais anteriores a 2021.

Parágrafo Único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro (s) programa (s) municipal (is) semelhante (s), observando-se o seguinte procedimento:

I – Levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o requerente, atualizados monetariamente, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o artigo 1º desta lei conforme seja a opção de pagamento.

II – Apurar-se-á o montante das parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não com REFIS anterior, a título de crédito em favor do requerente, atualizando-se monetariamente cada parcela com base na unidade fiscal do exercício em que foi efetivamente liquidada.

III – O saldo resultante da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores será considerado a base de incidência para os benefícios de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 2º desta Lei, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, seu prosseguimento nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo assim o benefício, voltando a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral.

Parágrafo Único. O surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado, acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, previamente, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplará eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO ÚNICO

Ao Setor de Arrecadação do Município de Arneiroz.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº. _____

NOME/RAZÃO SOCIAL:
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:
TEL(S):
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº. _____/2021, na seguinte forma:

( ) À VISTA - ( ) _____ parcelas

Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que **o não pagamento de tais valores, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.**

Sabedor estou, igualmente, de que **a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará a perda do benefício, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 4º da lei municipal retro mencionada.**

O contribuinte ou responsável tributário confessa – de forma irretratável – a dívida acima apontada, renunciando na oportunidade ao direito de questioná-la administrativa ou judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:2952DC94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 018/2021

LEI N° 018/2021

ARNEIROZ-CE, de 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I -DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º- O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais constituídas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à Saúde, Educação, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária, tendo como diretrizes básicas:
I- adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II- promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;
III- adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;
IV- manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

CAPÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 2º- Organizações Sociais são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que, mediante qualificação e Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, passam a absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Programa Municipal de Organizações Sociais.

Parágrafo únicoA absorção, pelas Organizações Sociais, das atividades e serviços públicos de que trata esta Lei dar-se-á mediante Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá autorizar a transferência, para as Organizações Sociais, de atividades e serviços indicados no art. 1º, mediante Contrato de Gestão, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º- A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade.
§ 2º- O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 4º- A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata esta Lei, far-se-á com observância das seguintes etapas:
I -publicação do edital;
II -recebimento e julgamento das propostas.

Art. 5º O edital conterá:
I- descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
II- critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
III- prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 6º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:
I- especificação do programa de trabalho proposto;
II- especificação do orçamento;
III- definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
IV- definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
V- comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
VI- comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.
§ 1º- A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
§ 2º- A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.
§ 3º- Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 05 (cinco) anos de funcionamento, comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 7º No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:
I -economicidade;
II- otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 8º Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão.
Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:
I -após a publicidade a que se refere o § 2º do art. 3º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;
II -houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvida Secretaria Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida, na pessoa do Secretário Municipal.

Art. 9º- Não constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 10º- A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito.

Parágrafo únicoA qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, e não depende de sua seleção.

Art. 11º-O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:
Inatureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
II- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; e
III- estruturação mínima da entidade composta por:
a)um órgão deliberativo;
b)um órgão de fiscalização;
c)um órgão executivo.
IV-proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 12- As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 13 - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.
§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 14O órgão deliberativo da entidade deverá:
I- definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
II- aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
III- aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
IV- aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
V- deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;
VI- fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
VII- executar outras atividades correlatas.

Art. 15- O órgão de fiscalização deverá:
I- examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
II- supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
III- examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
IV- pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
V- pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
VI- executar outras atividades correlatas.

Art. 16 - O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 17- A participação nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 18 - O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

CAPÍTULO V -DO CONTRATO DE GESTÃO
Art. 19- Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º.

Art. 20- O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:
I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
III- adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
V- obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI- estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
VII -vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.
§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 21. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social no município, através de decreto municipal.

Art. 22 Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 23- São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:
I- a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
II- os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 24. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I -quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria de Município da área;
II- quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 25. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Art. 26. O órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. Os servidores do órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer

irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Auditoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 28. O Conselho de Gestão avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único.A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, a Secretaria Municipal da área requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO VI - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 29- Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º- A intervenção será feita através de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º- Decretada a intervenção, o Secretário Municipal da área, a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º- Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º- Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º- Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII - DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 30 Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 31 O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, nos termos da Lei Municipal, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do município.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I - relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

IIposto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 32. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que será observado os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 33. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 34 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 35. O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

CAPÍTULO VIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 37. Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo único Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo III desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 38. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 39. Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

Parágrafo único As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 40. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 41.O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DE945849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 019/2021

LEINº 019/2021

ARNEIROZ, 31 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº14/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 4º da lei municipal nº14/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Solicita ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais),com a seguinte classificação a seguir Manutenção do CRAS/PSB.

ÓRGÃO: 13–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJETO: 2.020–MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB

Dotação orçamentária: 08.244.0137.2.020.0001
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)" N.R.

(...)

Art. 4º Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através da anulação da seguinte dotação orçamentária, abaixo:

Dotação orçamentária	Natureza	Valor em R$
08.244.0137.2.020.0001 (Secretaria de Municipal de Assistência Social)	3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)	R$ 61.800,00 (sessenta e Um mil e oitocentos reais)

N.R

Art. 2°. Esta lei entrar vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:5E5B5BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 020/2021

LEI N° 020/2021

ARNEIROZ – CE, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 018/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Arneiroz, o Programa "Bolsa Mais Vida", objetivando apoiar o tratamento, a reinserção social e a redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, aos dependentes de álcool e outras drogas.

Parágrafo Único. Dependentes de álcool e outras drogas são as pessoas que possuem dependência de qualquer substância psicoativa, ou seja, qualquer droga que altere o comportamento e que possa causar dependência (álcool, maconha, cocaína, crack, etc).

Art. 2º - O valor do benefício de que trata esta lei, que será pago mensalmente ao beneficiário, por meio de cartão magnético ou cheque ou dinheiro em espécie, a critério da administração.

Parágrafo único: serão pagos os seguintes valores, de forma não cumulativa:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para apoio ao tratamento;

II – R$ 400,00 (quatro centos), para os casos em que o beneficiário está apto para o trabalho, quando então deverá restituir os custos da bolsa recebida mediante a prestação de serviço de 60 (sessenta) horas mensais, a serem cumpridos a critério da administração.

Art. 3º Será concedida a Bolsa Mais Vida, na forma de auxílio, ao dependente de álcool ou outras drogas ou ao responsável deste, que se enquadrarem plenamente nos seguintes requisitos:
I - ter renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
II - ser domiciliado no Município de Arneiroz;
III - ser voluntário ao tratamento.

§ 1º Considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros do núcleo familiar, incluindo-se os rendimentos auferidos em decorrência de participação em programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante recomendação expressa e fundamentada do Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa, o benefício poderá ser deferido à família cuja renda mensal ultrapasse o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Para recebimento do Beneficio que trata esta lei o dependente de álcool ou outras drogas ficará sujeito ao cumprimento das seguintes condicionantes, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I - Realização do tratamento com profissional responsável;
II - Frequência em centros de reabilitação ou casa de internação;

§1º O centro de Habilitação ou casa de internação deverá remeter relatório de frequência mensal, com a descrição da evolução do beneficiário;

§2º Incube ao beneficiário apresentar, mensalmente, relatório subscrito por profissional responsável que descreva a evolução do tratamento, bem como ateste a adesão do paciente a todas as medidas de tratamento indicadas;

Art. 5º Implicará extinção imediata do Benefício:

I - O abono do tratamento com profissional responsável;
II - Deixar de frequentar o centro de reabilitação ou casa de internação, por mais de 30 (dias);
III - Retornar a utilizar/consumir álcool ou outras drogas;
IV - O óbito do beneficiário de álcool ou outras drogas;
V – Deixar de prestar os serviços indicados no art. 2º, Paragrafo único, II, desta lei."

Paragrafo único. O restabelecimento do benefício dependerá de justificativa adequada apresentada ao Conselho de Acompanhamento do Programa, que decidirá, ouvi do médico da rede pública da rede pública de saúde, bem como, caso achar necessário para formação do convencimento, ouvir outros profissionais da rede publica de saúde.

Art. 6° -Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa "Bolsa Mais vida", com as seguintes composições e competências:

§1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros com as seguintes Atribuições:

I – Acompanhar, avaliar e aprovar o cumprimento das exigências elencadas no artigo 4º, desta lei;
II – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados pela Secretaria de Assistência Social como beneficiária do Programa;

III – Poderá, cautelarmente, diante de qualquer indício de irregularidade, suspender o benefício, intimando o beneficiário para que preste esclarecimento em 05 (cinco) dias;

IV – Poderá realizar visita à família do beneficiário dependente de álcool ou outras drogas, para obter informação acerca da evolução do tratamento realizado pelo beneficiário;

V –Direcionar os beneficiários para os órgãos municipais, considerando a aptidão do mesmo para o trabalho e o seu melhor aproveitamento;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§2º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º O benefício deverá ser pleiteado junto à Secretaria de Ação Social.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com relatório de médico psiquiatra do sistema público de saúde que atesta a dependência química e a necessidade de tratamento.
§ 2º Na hipótese de inexistência de um médico psiquiatra, o relatório de dependência poderá ser fornecido por médico clínico do sistema público de saúde.

§ 3º O gestor da Secretaria de Ação Social, após laudo do Assistente Social, avaliará as condições socioeconômicas do solicitante e, à vista do atestado médico, emitirá relatório recomendando ou não sua inscrição no cadastro de beneficiários da ação governamental, que será remetido ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa.

§ 4º A Secretaria de Ação Social fará acompanhar seu relatório dos seguintes documentos:
I - atestado médico que ateste a dependência química;
II - cópia dos documentos de identificação pessoal do usuário de álcool ou outras drogas;
III - Laudo do Assistente Social;
IV - Cópia do comprovante de residência;

Art. 8° A prestação de serviço observará as normas e condições de trabalho da unidade administrativa que o bolsista servir.

§1º - Os valores pagos ao beneficiário durante o período de inaptidão para trabalho não serão restituídos.

§º2º – O pagamento da bolsa em prestação de serviço não cria vínculo empregatício de qualquer natureza junto ao Município, consequentemente os bolsistas prestadores de serviços não são considerados funcionários ou servidores públicos.

Art. 9º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

Art. 10º O Município fica autorizado a estabelecer convênios com entidades visando prevenir o uso indevido de drogas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:B91107C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 021/2021

LEI N° 021/2021

ARNEIROZ-CE, DE 31 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO PARA MANUTENÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTONIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o imóvel, encravado em terreno foreiro, cujo domínio pertence à Maria Luiza Pedrosa Monteiro, no Bairro Santo Antônio, onde está localizado a Academia ao ar livre. Área de 148,78 m².

Parágrafo único: O terreno apresenta as seguintes dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas LAT. -6.328582m e LON -40.155303m; deste, segue confrontando com a travessa Felipe Agapito, e distância de 5,9 m, até interceptar o vértice B, de coordenadas LAT. -6.328630m e LON. -40.155263m; deste, segue confrontando com a RUA JOÃO MONTEIRO, e distância de 27,30m até interceptar o vértice C, de coordenadas LAT. -6.328783m e LON -40.155477m; deste segue confrontando com a RUA TUNICO NUNES, de distância de 5,00 m até interceptar o vértice D, de coordenadas LAT. -6.328747m e LON -40.155521m; deste, segue confrontando com a RUA FELIPE AGAPITO, e distância de 27,30 m, até interceptar o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a manutenção da academia comunitária ao ar livre, já construída, sendo impossível o retorno ao *status quo ante*.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento para o atendimento das despesas provenientes desta Lei, até o valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:CC280107

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 022/2021

LEI N° 022/2021

ARNEIROZ – CE, DE 31 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, LOCALIZADA NA AV. DUQUE DE CAXIAS- ARNEIROZINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o imóvel, encravado em terreno foreiro, cujo domínio pertence de Maria Luiza Pedrosa Monteiro, no Bairro Arneirozinho, com Área total de 245,57 m².

Parágrafo único: O terreno apresenta as seguintes dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas LAT. -6.327771m e LON -40.157199m; deste, segue confrontando com a AV. DUQUE DE CAXIAS, e distância de 1,87 m, até interceptar o vértice B, de coordenadas LAT. -6.327755m e LON. -40.157179m; deste, segue confrontando com a AV. DUQUE DE CAXIAS, e distância de 28,54m até interceptar o vértice C, de coordenadas LAT. -6.327932m e LON -40.156939m; deste segue confrontando com a AV. DUQUE DE CAXIAS, de distância de 14,55m até interceptar o vértice D, de coordenadas LAT. -6.328056m e LON -40.157049m; deste, segue confrontando com a AV. DUQUE DE CAXIAS, e distância de 29,63 m, até interceptar o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a conclusão da praça, sendo impossível o retorno ao *status quo ante*.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo terreno de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento para o atendimento das despesas provenientes desta Lei, até o valor de R$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:B923518C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 023/2021

LEI Nº 023/2021

ARNEIROZ-CE, 31 DE MAIO DE 2021

DENOMINA DE ISRAEL CAMPOS BRASIL, A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Denomina de **Israel Campos Brasil** a via pública que inicia no final da Rua José Pereira dos Santos, Localizada no Santa Luzia.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, por solicitação dos familiares do homenageado.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:94C52458

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 024/2021

LEI Nº 024/2021
ARNEIROZ – CE, 31 DE MAIO DE 2021

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTONIO NESTE MUNICÍPIO DE ARNEIROZ PARA ANTONIO MONTEIRO PEDROSA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterada a denominação do Bairro Santo Antonio localizado neste Município de Arneiroz que passa a denominar-se **Antonio Monteiro Pedrosa**.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7795AFE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 025/2021

LEI Nº 025/2021

ARNEIROZ- CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO ARNEIROZINHO NESTE MUNICÍPIO DE ARNEIROZ PARA LUIZ PEDROSA MONTEIRO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterada a denominação do Bairro Arneirozinho localizado neste Município de Arneiroz que passa a denominar-se **Luiz Pedrosa Monteiro**.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:276829AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 026/2021

LEI Nº 026/2021

ARNEIROZ- CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Arneiroz, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.
Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.
Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F034B5BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 170/2021.

PORTARIA Nº 170/2021.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, **Antônio Monteiro Pedrosa Filho**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **João Marcos Costa Evangelista**, brasileiro, portador do RG: 2005019070065 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 051.286.373-36, do cargo de provimento efetivo de **Motorista** lotado na Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente.

Paço da Prefeitura de Arneiroz, em 10 de Maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:BEB6B2B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2021.04.07.2**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM ENGENHEIRA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI – ME** pelo valor global de **R$ 29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas da Educação, Saúde e Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Data da Adjudicação e Homologação: 01 de Junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A8C93F78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.01.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.01.1.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.06.01.1.**Objeto:**Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação de Unidades Básicas de Saúde em diversas localidades do Município de Assaré/CE.**Data e horário da abertura:**Dia 21 de junho de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C1C5DD5A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.2-

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.2- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.05.24.2, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa**CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, vencedora junto ao Lote 01 por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:792B6451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.05.1

Aviso de Prosseguimento – Concorrência Pública nº 2021.04.05.1.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública n° 2021.04.05.1, cujo objeto éaContratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Abertura das Propostas de Preços**:07 de junho de 2021 às 09:00hs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:92493570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA Nº 2021.01.28.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato.ConcorrênciaNº2021.01.28.1. Partes: o Município deAssaré, através do(a)Secretaria Municipal de Infraestruturae a empresa/pessoa físicaA J G DA SILVA TAVARES PROJETOS & CONSTRUÇÕES. Objeto:Contratação de serviços a serem prestados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de ruas e logradouros públicos, pintura de guias e meios-fios e poda arbórea com limpeza, rebaixamento, conformação e destinação final no Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$1.355.981,40(um milhão trezentos e cinqüenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Vigência Contratual:De 12 (doze) meses. Signatários:José Flávio Onofre PaivaeAnna Juliany Guerra Da Silva Tavares.

Data de Assinatura do Contrato:19 de Maio de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0462C731

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 148/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HMSVP PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO PARA AÇÕES E SERVIÇOS D

Lei Municipal n.° 148/2021, de 01 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Convênio com o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo - HMSVP para o repasse de recursos financeiros com o objetivo de atendimento para ações e serviços de saúde.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, associação de fins não econômicos, de caráter beneficente, cultural e cientifico, de natureza filantrópica e de assistência social, estabelecida na Avenida Coronel João Coelho, nº 299, Centro, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ nº 03.284.505/0001-13.
Art. 2º.O Convênio tem como objeto a prestação dos serviços médicos e hospitalares de natureza clínica, cirúrgica e obstétrica, com serviço de diagnóstico e terapia em regime de ambulatório e internação "eletiva" nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do Município de Assaré/CE, de caráter complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em serviços de retaguarda em internações ambulatoriais, clínicas e cirúrgicas.
Parágrafo Único: Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, conforme plano de trabalho e termo de convênio.
Parágrafo Único: Anualmente o Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo termo de convênio e plano de trabalho firmado com o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o orçamento, abrir créditos adicionais e suplementar destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações relativas ao convênio a ser firmado ora autorizada até o limite consignado em lei.

Art. 6°. O Termo de Convênio autorizado pela presente lei terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis à critério da Administração Municipal.
Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, ao1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A1958A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 149/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal n.° 149/2021, de 01 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Ceará e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Ceará – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. As atribuições do Município e do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça constam, respectivamente, nas Cláusulas do Termo de Convênio anexo, cuja cópia da minuta fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º.O convênio tem por objeto estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Assaré/CE visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores públicos municipais.

Art. 4º.A vigência do Termo de Convênio fica restrita ao que constar do mesmo, podendo ocorrer prorrogação ou renovação, a critério das partes.

Art. 5º.A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do início do exercício financeiro de 2021.

Art. 7º. Ficam convalidados todos os atos jurídico-administrativos efetivados anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, ao1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4B5506EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 01 DE JUNHO DE 2021. DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 045, de 01 de junho de 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e
CONSIDERANDO *que o Corpus Christi éuma data religiosa muito importante para a comunidade católica;*
CONSIDERANDO *a necessidade de diminuição da circulação de pessoas para controle do COVID-19;*
CONSIDERANDO*que no dia 03 de junho de 2021, é Ponto Facultativo Corpus Christi, conforme a Portaria n°430/2020, de 30 de dezembro de 2020 do Ministério de Estado da Economia;*
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente dos dias 03 e 04 de junho de 2021para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, inclusive o pronto atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, a limpeza pública, incluindo a coleta de lixo, dentre outros necessários em prol da continuidade do serviço público para a coletividade.
Parágrafo único: Durante o período de recesso, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento de número suficiente de servidores para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta, estabelecer os critérios para a continuidade do serviço público.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A8FC447B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 05.001/2021-CR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CREDENCIAMENTO N.º 05.001/2021-CR. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que, nos dias 17 e 18 de Junho de 2021, no horário de 08hs às 12hs e das 14hs ás 16hs, no endereço Av. Valdir Leopécio, n° 566, Centro, Banabuiú/CE, realizará o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.** O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira das 08h às 12h ou no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Banabuiú-CE, 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D3C9085F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.08.001

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.02.08.001. **Partes:** o Município de Barbalha, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras e a empresa TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar obras de recomposição de pavimentação em pedra tosca sem rejunte e recomposição de paralelepípedo com rejunte, em diversas ruas da zona urbana do Município de Barbalha/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 249.108,42 (duzentos e quarenta e nove mil cento e oito reais e quarenta e dois centavos). **Prazo de Execução:** 08 (oito) meses. **Vigência do Contrato:** 08 (oito) meses. **Signatários:** Antonio Everardo Garcia Siqueira e Tallita Mambrini Soares Leite.

Barbalha/CE, 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3365AC95

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.05.28.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.05.28.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.05.28.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de Junho de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas será partir do dia 04 de Junho 2021, às 08:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Barbalha/CE, 28 de Maio de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0333043D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.06.01.1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.31.1. Partes: o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R T L V SILVINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.090.942/0001-22. Objeto: Aquisição de teste rápido SWAB antígeno Covid-19 e teste anticorpo IGM/IGG SARS Covid-19 destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública em decorrência do elevado número de pessoas com sintomas para o coronavírus. Valor Total do Contrato: R$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 02 (dois) meses. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Leonardo Cavalho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:EBD7F3FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educaçãodo Município de Barro- CE, torna público o extrato referente ao primeiro aditivo contratual, decorrente do contrato administrativo de prestação de serviços, resultante do **Pregão Eletrônico 2021.01.15.1**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Barro/CE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO(PREFEITURA MUNICIPAL) ATRAVÉS DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: CARLOS G A DANTAS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Geraldo Wandré Feitosa Tavares.

ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Gil Alcantra Dantas

Barro(CE), 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B90A2833

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o

Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que mantém os municípios da Região de Saúde do Cariri, quanto ao isolamento social, regidos segundo os termos do Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021 permanecerá em vigor, no Município de Cariús/CE, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo

vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 30 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:07317641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância dos cargos públicos comissionados de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), nos cargos públicos comissionados de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os(as) seguintes cidadãos(ãs):

I - **MARIA DO CARMO OTONI LUCAS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 730.006.983-53;

II – **SANDRA MARIA DO NASCIMENTO,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 828.516.623-68;

III – **ANTÔNIA JEANE GUEDES MARTINS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 388.097.533-72;

IV – **ANTÔNIA AURINETE GOMES,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 429.569.352-91;

V – **MARIA DE FÁTIMA SENA,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 223.173.763-91;

VI – **ANTÔNIA ILZETE ALVES FERREIRA,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 574.003.933-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 10 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AB7980EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 179/2021. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS/CE, Antônio Wilamar de Oliveira Palácio**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, Art. 124 da Lei Orgânica combinado com o Art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariús/Ce,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte do servidor municipal;

CONSIDERANDO, que o art. 122, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariús/Ce, dispõe que a falta intencional de servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado pela Comissão Processual Disciplinar Permanente, composta pelos servidores designados pela Portaria de nº 149/2021, Cleudene Alves Miguel (Matrícula 000875), João Paulo Nogueira de Souza (Matrícula 00104232) e Sandra Maria do Nascimento (Matrícula 0001629), para apurar os fatos atribuídos ao servidor público **Fabiano Martins Teixeira**, matrícula 0001397, adstrito a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Ciência à Comissão para o fim de início dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, fincando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carius/Ce, 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8430234C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2021/GAB. NOMEAR RAYSA DA SILVA LUCAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Casa do Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **RAYSA DA SILVA LUCAS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097037396 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.513.333-51, no cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Casa do Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C79406C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/CP

A Prefeitura Municipal de Catunda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes e demais interessados na Concorrência Pública nº 001/2021/CP, que tem como objeto a Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.634.195/0001-36, contra a desclassificação de sua Proposta de Preços, decide por conhecer epor dar **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e de direito expostas no julgamento. Comunicamos que a íntegra do julgamento se encontra com vista franqueada aos interessados na sala da CPL e no site oficial da prefeitura: catunda.ce.gov.br/licitacao.php. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 1º de junho de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:837BFECB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES INTERPOSTOS NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/CP

A Prefeitura Municipal de Catunda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes e demais interessados na Concorrência Pública nº 001/2021/CP, que tem como objeto a Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 18.777.967/0001-40, contra a classificação da proposta de preços da empresa SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME e Contrarrazões apresentadas pela empresa SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 15.532.478/0001-30, decide por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e de direito expostas no julgamento. Comunicamos que a íntegra do julgamento se encontra com vista franqueada aos interessados na sala da CPL e no site oficial da prefeitura: catunda.ce.gov.br/licitacao.php.Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 1º de junho de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:0F62B9E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.004/2021- AD - SEDUC** proveniente da Adesão n.º **004/2021 – AD - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE ADESÃO Nº 004/2021-AD-SEDUC, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.08.27.01 - **PREGÃO ELETRÔNICO** TOMBADO SOB O Nº 2020.08.27.01-PERP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 16.900,84 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 20 DE MAIO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:583B7CE6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.004/2021- AD - SEDUC** proveniente da Adesão n.º **004/2021 – AD - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: SAM´S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE ADESÃO Nº 004/2021-AD-SEDUC, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.08.27.01 - **PREGÃO ELETRÔNICO** TOMBADO SOB O Nº 2020.08.27.01-PERP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 224.214,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: SAMILLE DA SILVA FERREIRA.

CHOROZINHO–CE, 20 DE MAIO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8A9EACFE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.005/2021- AD - SEDUC** proveniente da Adesão n.º **005/2021 – AD - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS (APROVA BRASIL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: EDSON P COSTA JÚNIOR EIRELI ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2021-AD-SEDUC, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1203.15.02/2021-PERP - **PREGÃO ELETRÔNICO** TOMBADO SOB O Nº 1203.15.02/2021-PERP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 393.798,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.014; 0703.12.122.0111.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: EDSON PINHEIRO COSTA JÚNIOR.

CHOROZINHO–CE, 26 DE MAIO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:38A0A61D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2020.06.24.021 – TP - SMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **J.J.F. CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado, por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, tendo seu início em data de 20 de maio de 2021 até 17 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 20 DE MAIO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DB05A745

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2020.05.14.004 – DL- SMS

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **PAULA VITÓRIA PEREIRA MOTOYAMA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE CÍCERO II, COMPLEMENTO ALTO DA IGREJA, S/Nº, CHOROZINHO-CE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 14 DE MAIO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4F04B1BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

DECRETO Nº 475/2021; DE 01 DE JUNHO DE 2021.

FLEXIBILIZA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO, ESTABELECE AS NORMAS DE TRANSIÇÃO DO LOCKDOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 474/2021, publicado no dia 25 de maio de 2021, que adotou a política de isolamento social regida e, ainda, estabeleceu o lockdonw em todo território de Farias Brito, suspendendo atividades empresarias e comerciais, como medida para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERNADO que os reflexos da política de lockdonw foi positiva, tendo havido uma sensível melhora nos indicadores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o nível de ocupação dos leitos hospitalares no Hospital Geral de Farias Brito;
CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico do município também é fator importante e preponderante para saúde da população, especialmente de comerciantes e pequenos empresários do município.
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Art. 1º. Fica instituída, a partir da 00:00h (zero hora) do dia 02 de junho de 2021 até o dia 9 de junho de 2021, as 23 horas e 59 minutos, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.
Art. 2º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no *caput* deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos da legislação sanitária em vigor, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
§ 2º. Se necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Art. 3º. Fica estabelecido o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Farias Brito.
§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico de urgência e/ou emergência;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
IV - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
V - o deslocamento para serviços de entregas (*delivery*);
VI - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
VII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
VIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3º. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização pelas autoridades sanitárias municipais, dos agentes tributários do município de Farias Brito e dos membros da Policia Militar do Ceará, destacados no município de Farias Brito, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Art. 4º - Fica estabelecido **"toque de recolher"**, no município de Farias Brito, ficando proibida, de segunda à sexta-feira, das 19h às 05 horas do dia seguinte e das 16h às 05 horas do dia seguinte, no sábado e domingo, a circulação de pessoas em ruas ou espaços públicos, salvo em função dos serviços de entrega ou prestar socorro.
CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS.
Art. 5º. O horário de funcionamento das atividades comerciais não classificadas como essenciais, será das 07h às 13 horas, sendo a partir desse horário permitido somente por *delivery*.
Parágrafo Único: os prestadores de serviço de salões de beleza e estética serão prestados no horário das 10h às 16 horas.
Art. 6º. Fica suspenso, no Município de Farias Brito, o funcionamento de:
I – bares;
II – estabelecimentos privados que ofereçam, de qualquer forma, banhos públicos ou que estejam localizados nas proximidades de rios, lagos, açudes ou outras formações e reservas de água, próprias para o banho.
III – estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável.
§ 1º. Também são vedadas durante o período de isolamento social as seguintes atividades:
I – realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
II – a pratica de atividades esportivas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.
§ 2º. As empresas que prestam serviços de correspondência bancária, no âmbito do município de Farias Brito, promoverão as ações necessárias à preservação do distanciamento social, especialmente as seguintes:
I – disponibilização de cadeiras para acomodação dos seus clientes, apostas em distância mínima de um metro e meio (1,50m), até o máximo de vinte (20) cadeiras, que deverão ser acomodadas, preferencialmente, no interior de seu estabelecimento;
II – disponibilização de pessoal treinado para orientar o fluxo dos usuários, no sentido de preservar o distanciamento social previsto no inciso anterior, devidamente guarnecido de álcool em gel e outros insumos para higienização dos clientes em espera.
§ 3º. O Mercado Público Municipal, localizado no centro da cidade de Farias Brito, funcionará em suas atividades essenciais em contingenciamento de 50% das unidades, de forma alternada, de modo a permitir que não haja a proximidade de unidades em funcionamento, e controle de acesso nas dependências.
§ 4º. As academiais de ginástica funcionarão no período de 06 às 16 horas, somente com 40% da capacidade instalada, adotando as medidas de higiene no acesso de seus clientes.
§ 5º. Os templos, igrejas, ceitas e similares poderão funcionar oferecendo apenas uma celebração ao dia, funcionando com 30% da capacidade, adotando as medida de higiene no acesso dos fies as dependências da unidade.
Art. 7º. Os restaurantes, churrascarias, lanchonetes e similares somente poderão iniciar os atendimentos presenciais no horário de 10

às 16 horas, sendo que após esse horário, o funcionamento será exclusivamente por *delivery*.
§ 1º. Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas durante o funcionamento dos estabelecimentos disciplinados no *caput* desse artigo.
§ 2º. As panificadoras, por serem atividades essenciais, poderão iniciar seus atendimentos presenciais no horário próprio da atividade, porém quando acumularem o serviço de lanchonete, somente iniciará o atendimento presencial e fornecimento de lanches para consumo imediato, no âmbito do espaço físico do estabelecimento, no horário previsto no art. 5º.
§ 3º. Os estabelecimentos comerciais ou pessoas físicas que comercializarem gêneros alimentícios, in natura ou processados, usando os espaços e passeios públicos ficam proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas, devendo funcionar também apenas no período disposto no *caput.*
Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais essenciais, especialmente de gêneros alimentícios, ficam proibidos de comercializarem, no atacado ou varejo, bebidas alcoólicas.
Art. 9º. Os serviços e ou atividades autorizados a funcionar, nos termos do presente Decreto, deverão observar todas as providencias necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento, com a observação das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
Art. 10º - No período de vigência do presente Decreto, não se sujeitam as restrições de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados e congêneres;
d) postos de gasolina;
e) Laboratório de analises clinica;
f) Clínicas médicas e odontológicas.
Art. 11. Os embarques e desembarques em transportes intermunicipais e interestaduais ficam devidamente autorizados, porém seguindo as cautelas estabelecidas nos Decretos e normas estaduais sobre a matéria, especialmente rodízio dos prestadores de serviço, observância do limite máximo de passageiros por viagem e medidas de higiene no acesso dos usuários ao serviço.
Parágrafo Único: a municipalidade adotará fiscalização do cumprimento das determinações e restrições impostas.
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
Art. 12. As repartições públicas municipais, com exceção dos serviços ligados à Secretaria de Saúde e Assistência Social, passarão a funcionar no sistema remoto, sendo suspenso o atendimento ao público.
Parágrafo Único. Cada Secretaria e/ou Órgão Público deverá, no período de vigência deste Decreto, regulamentar seu funcionamento em modo *home office*, garantindo a efetiva prestação do serviço à população.
Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.
Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º. Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.
§ 3º. Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 15. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B7DF7D7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Aprova as Contas de Governo do Município de Fortim do exercício financeiro 2015, de responsabilidade da Ex-Prefeita Municipal Adriana Pinheiro Barbosa.

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, pautada pela Decisão Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, com base no artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortim, combinado com o art. 14 da Lei Orgânica do Município, que analisou as Contas de Governo referentes ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº 00037/2021, APROVADO POR UNANIMIDADE em Plenário na sessão do dia 31 de maio de 2021 deste,
Promulga:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Fortim do exercício financeiro 2015, de responsabilidade da Ex-Prefeita Municipal Adriana Pinheiro Barbosa, prevalecendo assim os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nº 00037/2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, ao 1º de junho de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:6A38FB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2901.01/2021-SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 2° ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2901.01/2021-SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 2° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 1311.01/2020 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas na sede do município de Fortim-CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **CONTRATADO**:Copa Engenharia LTDA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 28 de Maio de 2021 até 27 de Julho de 2021.

Fortim/CE, 01 de Junho de 2021.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F6983CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305.01/2021 - SME – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES) 1° ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305.01/2021 - SME – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES) 1° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Carona nº 2904.01/2021 - SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Processo carona para contratação de empresa especializada para manutenção predial por demanda, compreendendo os reparos e adequações das instalações físicas dos prédios públicos, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no Município de Fortim-CE.; **CONTRATADO**:Diferencial Serviços de Construções e Reformas LTDA - ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "b" e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 102.966,51 (Cento e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

Fortim/CE, 01 de Junho de 2021.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:205B72F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2019.06.17.01 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LOCAÇÃO DE UM TERRENO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO CONSTRUÍDO NO MESMO, DESTINADO A UTILIZAÇÃO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A COMUNIDADE DE COITÉ DE CIMA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** RAIMUNDO SOUSA MELO **DATA DE ASSINATURA**: 15/06/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 16 de Junho de 2020 a 16 de Junho de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:6C670759

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2505.02/2021. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras torna público, para conhecimento dos interessados, **correção a data de abertura** da Concorrência Pública do edital convocatório, que circulou em 31.05.2021. **Onde se lê**: "**Abertura: 17 de Julho de 2021"**. **Leia-se:** *"***Abertura: 19 de Julho de 2021***"***.**

Groaíras-CE, em 01 de Junho de 2021 –

CAROLINY ALBUQERQUE MESQUITA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:7519CB77

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 360/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sr.ª **MONALISA DA SILVA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 02 de junho de 2021, com o objetivo de retirar os Tickets do Vale Gás 2021, do Programa Vale Gás Social da Secretaria Estadual da Proteção Social, localizada no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2C8EB5ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 361/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sr.ª **IRANCLÉCIO OLIVEIRA DE SOUSA**, Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, 1 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 04 de junho de 2021, com o objetivo de retirar e protocolar a documentação da base municipal do Cadastro Único e do Bolsa Família junto à Gerência Negocial e Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal – GIGOV, localizada na Rua Almirante Barroso, n° 500, Centro, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AADF562C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 362/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 02 de junho de 2021, para transportar os pacientes Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, e Eduardo José Loiola Lopes para o Hospital de Messejana, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F7BF3D8E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 363/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **IONARA MACHADO XIMENES**, inscrita no **CPF: 056.764.213-55** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DDA** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5F43C519

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-TP-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE–A CPL, localizada na Av. Monsenhor

Furtado, 55, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, sendo **HABILITADOS** os licitantes:H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI;TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO; DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; COPA ENGENHARIA LTDA; DL LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI e CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Após o prazo sem que tenha havido recursos, será realizada a abertura dos envelopes de propostas de preços marcada para o dia 11 de junho de 2021 às 11h. Maiores informações 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE, 01 de junho de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:658CF9E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº146/2021

Nomeia que a Junta Médica Oficial do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 90, incisos I, III, art.95, *caput*, artigo 101 da Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º– Fica constituída a Junta Médica Oficial para avaliações periciais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte, nos termos dos Artigos 90, incisos I, III, art.95,*caput e*artigo 101.

Art. 2º– A Junta Médica Oficial a que se refere o Artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Dr. Antonio Enéas R. Bezerra de Menezes – CRM Nº3702
Dr. João Fortes de Siqueira Filho– CRM Nº 1613
Dra. Marcela Figueiredo de Araújo – CRM Nº20151

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº067/2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:89A5CE29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº145/2021

Nomeia o Diretor Clínico Hospitalar do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **MARCELA FIGUEIREDO DE ARAUJO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4748010D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0024/2021 DE 01 DE JUNHO 2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 023 DE 22 DE MAIO DE 2021, QUE MANTÉM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA-CE., SRA. ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, *no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,*
CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid – 19;*
CONSIDERANDO *que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos nº. 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 09/2021, 017/2021, 018/2021, 020/2021, 021/2021 e 023/2021;*
CONSIDERANDO *que, apesar da redução dos números o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, sendo necessárias que as medidas de isolamento social sejam mantidas;*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Permanecerão em vigor até o dia 08 de junho de 2021, no âmbito do Município de Ibaretama-CE., as medidas de isolamento social dos termos do Decreto Municipal n.º 23 de 22 de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., em 01 e junho de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:8345BDEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 269/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE – CPAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere especialmente pela Lei nº 292/1999, de 26 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação documental periódica dos acervos arquivísticos da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, nos termos das normas legais e regulamentares, bem como das orientações administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 093/2018, de 10 de abril de 2018; e Nº 094/2019, de 17 de maio de 2019.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos- CPAD, composta pelos seguintes servidores:

CAIO BRITO REIS (PRESIDENTE): Brasileiro, Portador do CPF n° **060.675.543-80** e RG n° **2007817872-4 SSP-CE**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Gestão Pública II – Classe G Ref. 5, lotado no Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.

DEISELY MAIA REBOUÇAS (MEMBRO/SECRETÁRIA): Brasileira, Portadora do CPF nº **020.576.673-08** e RG nº **2004010120851 SSP-CE**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Gestão Pública II – Classe G Ref. 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (MEMBRO): Brasileiro, Portador do CPF nº **941.207.223-68** e RG **n°20162293504 SSP – CE,** ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E Ref. 6, lotado na Secretaria de Governo.

Art. 3º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) compete:

I – Definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito das secretarias e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

II – Aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos e submetê-las às autoridades competentes – na PMI, Prefeito do Município de Icapuí; e no Arquivo Público do Estado, o Diretor Geral – para aprovação das mesmas;

III – Elaborar atas de aprovação de Listagens de Eliminação de Documentos;

IV – Elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos em Portaria ou no Diário Oficial do Município e encaminhar cópia da publicação ao Arquivo Público do Estado;

V – Supervisionar as eliminações, que serão efetuadas por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida;

VI – Supervisionar a elaboração do Termo de Eliminação de Documentos, dar publicidade em portal ou sítio próprio e encaminhar uma cópia para o Arquivo Público do Estado;

VII – Propor critérios e aprovar a seleção de amostragem dos documentos em fase de eliminação, quando for o caso;

VIII – Propor a constituição de comissões especiais provisórias ou grupos de trabalho provisórios ou a colaboração de agentes públicos convidados para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências;

IX – Manter o intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

X – Promover, junto aos setores que compõem a PMI, a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XI – Fomentar, em âmbito institucional, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de arquivo;

XII – Elaborar e rever, sempre que necessário, suas competências;

Parágrafo Único – Os documentos atinentes à atividade-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela CPAD, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Código de Classificação, e pela Tabela de Temporalidade e Destinação de Arquivos relativos à atividade-meio da administração pública, conforme disposição aprovada pela Portaria Nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, emitida pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º Os casos omissos nesta portaria, bem como nas disposições normativas que a regulam, serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí/CE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:31E918D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 03/2021 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, NA FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.393.593/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Raimundo Lacerda Filho** e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.891.674/0001-72, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Maria Lucena,** resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas Administrações, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Havendo carência técnica e/ou administrativa de casa Entidade Convenente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, desde que integrem o quadro efetivo das Entidades constantes deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE CESSÃO

A Cessão do Servidor poderá ser efetivada:

a) Com ônus para o cessionário, vale dizer, a obrigação do pagamento da remuneração ao Servidor, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passa a ser do Órgão ou Entidade Cessionária;

b) Com ônus para o Cessionário, mediante reembolso, de forma que o Servidor permanecerá na folha de pagamento do Cedente, e o Cessionário fará o reembolso da remuneração percebida pelo Servidor bem como dos respectivos encargos.

c) Excepcionalmente, com ônus para o Cedente, ou seja, o Servidor permanecerá percebendo seus vencimentos pelo Órgão ou Entidade de Origem.

Parágrafo Único - O Servidor cedido deverá ocupar Cargo de Provimento em Comissão junto ao Município Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DE CESSÃO

As requisições das Cessões e/ou disposição de Servidores serão feitas exclusivamente através de Ofícios entre o chefe do Poder Executivo de Icapuí/CE e o Chefe do Poder Executivo de Limoeiro do Norte/CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, matrícula, bem como o cargo/função para o qual o Servidor vai ser designado, caso necessário, e, a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.
Parágrafo Primeiro - Os Servidores do Município de Icapuí/CE e do Município de Limoeiro do Norte/CE serão cedidos somente após a publicação do Extrato deste Termo de Convênio, bem como do Ato Administrativo de Cessão do Servidor.
Parágrafo Segundo - Os Servidores cedidos apresentarão ao Setor Pessoal do Órgão de origem a comprovação da publicidade de nomeação para o Cargo de Direção e Assessoramento, designação para a Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer Cargo em Comissão a que se reporta o Ofício de requisição.
Parágrafo Terceiro - O Município Cessionário remeterá, mensalmente, ao Município Cedente as folhas de frequência dos Servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

No caso da Cessão com ônus para o Cessionário, mediante reembolso ao Partícipe Cedente, os Servidores cedidos perceberão a respectiva remuneração, correspondente ao cargo efetivo de origem, diretamente pelo Órgão cedente.

Parágrafo Primeiro - As partes Convenentes procederão mensalmente ao levantamento dos Servidores cedidos, bem como da qualificação dos montantes das respectivas remunerações, para o fim de ajustar procedimentos de compensação entre as quantias, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas ao pagamento da diferença desta compensação, a ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - No caso da Cessão com ônus para o Cessionário, mediante reembolso ou não, além dos vencimentos deve-se incluir no montante apurado os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, contribuição patronal, previdenciária, além de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro - Se decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e o Convenente devedor não realizar o ressarcimento das despesas será procedida a suspensão do pagamento do(s) Servidor (es) e o imediato retorno deste(s) ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO COM ÔNUS PARA O CEDENTE

De comum acordo entre os Convenentes e apenas excepcionalmente, poderá ocorrer a Cessão mútua de Servidores para o exercício de Cargo em Comissão com ônus para a Entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

A Cessão e/ou disposição de qualquer Servidor será concedida com fundamento neste Convênio, a critério da chefia imediata, e desde que não prejudique a continuidade dos serviços do Setor onde ele for lotado, devendo-se consultar, igualmente, o superior hierárquico da respectiva pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 03 de maio de 2021, findando. em 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo.

Paragrafo Único - A partir da Vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante anteriormente firmado entre os ora Convenentes, bem como as Cessões mutuas anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio, poderá ser rescindindo na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo decurso do prazo de vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;

b) Pelo descumprimento, pelos Partícipes, de qualquer de suas disposições;

c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexequível;

d) Por iniciativa unilateral de qualquer dos Convenentes, devendo o Partícipe interessado informar ao outro, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) Por consenso das partes;

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses elencadas nesta cláusula, é imprescindível a respectiva prestação de contas, a ser formulada pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, relativa aos servidores cedidos mutuamente pelos Partícipes, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o término da Vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Convênio deverá ser feita nos termos da legislação própria dos Convenentes, de modo a atender ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu Extrato ser devidamente publicado.

E, para firmeza da validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, que também assinam as duas vias de igual teor para um só efeito, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí/CE. 03 de maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí/CE

JOSÉ MARIA LUCENA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte/CE

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº.

_____
CPF nº.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:AF58B22E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.01/2021-CP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento das propostas referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.01/2021-CP, cujo objeto é a Contratação de Serviços para Limpeza Pública e destinação final dos Resíduos Sólidos da Sede e dos Distritos, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, do Município de Icó/CE, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**as empresas: 01 – J. C. CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI; 02 – CONSTRUTORA AG EIRELI; 03 – GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; 04- LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 05 – ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME; 06 – CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNCIA EIRELI; 07 - A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; 08- CONFHAT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA EPP; 09 – MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME; 10 – ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME; 11 – NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, e **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 01 – CONSTRUTORA SMART EIRELI, CNPJ: 23.078.596/0001-48; 02 LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 26.287.3640001-98; 03 – URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, CNPJ: 13.259.179/0001-48; 04 – JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - RAYO, CNPJ: 29.421.445/0001-27; 05 – POLYTEC ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 14186.609/0001-01; 06 – CHZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 11.757.747/0001-05; 07 – NAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.087.043/0001-44; 08 – CONSTRUTORA E.F. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 04.868.085/0001-10; 09 – TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 10.453.927/0001-30; 10 – CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS, CNPJ: 04.441.785/0001-99; 11 – ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.634.195/0001-36; 12 – META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, CNPJ: 07.471.421/0001-40; 13 – IMPAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.730.854/0001-33; 14 – FARIAS MAGALHÃES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.794.738/0001-17; 15 – BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.694.165/0001-88; 16 - MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES ESCOLAR, CNPJ: 35.864.328/0001-30, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **IMPAR SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 4.386.292,30 (quatro milhões trezentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Icó - CE, 31 de Maio de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B260BDDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19.04/2021-DL, a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de comunicação visual para os Proteção Social Especial - PSE - CREAS e Programa Criança Feliz - PCF de interesse da Secretaria do Trabalho e Assistencia Social de Icó/CE, conforme descrição e serviços constantes em anexo, referente ao exercício 2021.

FAVORECIDA: PH FERNANDES GUEDES EIRELI

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó, Sr. HIGO BATISTA GOMES.

Icó – CE, 14 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas Da Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:DC0EEC51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Assistência Social do Município de Icó do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 19.04/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Assistência Social do Município de Icó;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.099 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
19.02.08.243.0131.2.102 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de comunicação visual para os Proteção Social Especial - PSE - CREAS e Programa Criança Feliz - PCF de interesse da Secretaria do Trabalho e Assistencia Social de Icó/CE, conforme descrição e serviços constantes em anexo, referente ao exercício 2021.

CONTRATADA: PH FERNANDES GUEDES EIRELI.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ;
ASSINA PELO CONTRATANTE: HIGO BATISTA GOMES;

VALOR GLOBAL**:** R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Icó - CE, 17 de Maio de 2021.
.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:569FA9A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DO 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOBIT – Mobilidade, Iluminação E Tecnologia LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.383.848/0007-72, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Art. 57, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Contrato N°**: 2017.05.05.10. **Objeto**: Contratação de serviço de locação de equipamentos, registrador eletrônico de velocidade (radar fixo e lombada), incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de trânsito registrados pelos equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria de Trânsito e Segurança do Município de Iguatu-Ce. **Vigência Contratual:** De 05 de maio de 2017 a 05 de maio de 2018. **Vigência do 1º Termo Aditivo de Prazo:** De 05 de maio de 2018 a 05 de maio de 2019. **Vigência do 2º Termo Aditivo de Prazo** De 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2020. **Vigência do 3º Termo Aditivo de Prazo** De 05 de maio de 2020 a 05 de maio de 2021. **Vigência do 4º Termo Aditivo de Prazo** De 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022. **Data de Assinatura:** 04 de maio de 2021. **Signatários:** Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário do Trânsito e Segurança) e Walden Meireles Prata (Representante Legal), respectivamente contratante e contratado. **Dotação Orçamentária N°:** 1701-154520032.2.116 (Operação e Manutenção do Sistema de Trânsito) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES.
Secretário do Trânsito e Segurança.

Iguatu-Ce, 04 de maio de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D3A34F90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.05.24.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e parcelada de materiais hidráulicos, elétricos e outros para atender as demandas do Hospital Regional deste município. **Data da Sessão:** 17 de Junho de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitações para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 31 de Maio de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:883DAE35

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE (COOPAIS)**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n° 01, sala 1707, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-150, inscrita no CNPJ nº 36.446.087/0001-72, neste ato, representado pelo senhor Euclides Pinto da Frota Neto, Presidente da Cooperativa, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.17.01/PMI/FUSPI, cum fulcro na Medida Provisória nº 1.047, art. 02, inciso I, como também supletivamente o disposto na Lei nº 8.666/93, e ainda justificativas apresentadas nos autos. **Contrato:** 2021.05.28.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Contratação de serviços médicos destinados ao atendimento do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação Pública de Saúde de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor do Mensal:** R$ 974.280,24 (novecentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 28 de Maio de 2021. **Vigência:** 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, se couber, conforme Lei Federal 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da FUSPI). Em 28 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:56557FCE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Ata de Registro de Preços firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

S&T INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA, com sede à Rua Jequitiba, nº 105, Loja 03, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, CEP 83.820-0256, inscrita no CNPJ nº 21.519.208/0001-91, através de seu representante legal, a senhora Fabiana Vieira da Silva, Sócia Administradora. Venceu Lote Único.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.05.06.01-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com

aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488/18, o Decreto Municipal 037/2017. **Ata de Registro de Preços nº:** 2021.05.31.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Contratação futura e eventual de prestação de serviços de locação, confecção em comodato da rede de gases, instalação dos equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, para atender as necessidades Hospital Regional deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor Global:** R$ 1.959.999,96 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **Data de Assinatura:** 31 de Maio de 2021. **Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, incluídas eventuais prorrogações a interesse da Administração; **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 (Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI). Em 31 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6E63CB29

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.06.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a contratação futura e eventual de prestação de serviços de locação, confecção em comodato da rede de gases, instalação dos equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, para atender as necessidades Hospital Regional deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

01. S&T INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA, com sede à Rua Jequitiba, nº 105, Loja 03, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, CEP 83.820-0256, inscrita no CNPJ nº 21.519.208/0001-91, através de seu representante legal, a senhora Fabiana Vieira da Silva, Sócia Administradora. **Vencedora do Lote Único**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A47DEEE0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO NO 047/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE 1.4.1.1.0 ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDNALDO DE LAVOR COURAS**, Prefeito do Município de Iguatu, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei Nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o alto comprometimento dos reservatórios hídricos locais, ocasionando grandes dificuldades da população no abastecimento d'água para o consumo humano e animal e irrigação das plantações;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o desastre decorreu da escassez de chuvas entre os anos de 2012 a 2019, e mesmo após as chuvas ocorridas entre janeiro e fevereiro do corrente ano no município não foi possível ocorrer à recarga dos mananciais, já que no período considerado como quadra chuvosa no município, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME Calendário de Chuvas do Estado do Ceará (funceme.br), registrados em pluviômetros instalados no Município, afetando todo o Município.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e ambientais a população ficou dependente do abastecimento de água potável por meio de carros pipas, já que as fontes de coleta d'água exauriram-se;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 03, de 14 de maio de 2021, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sugerindo pela decretação de situação de emergência no município de Iguatu/CE;

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2021, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:43B9261C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DOS CONTRATOS.

A Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, logo abaixo assinado, vêm publicar extrato resumido dos Extratos dos respectivos contratos firmados com a empresa: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING EIRELI, inscrita no **CPF/CNPJ** sob o nº. 37.220.021/0001-22, neste ato, representado pelo senhor Leonardo de Araújo Silva, Representante Legal, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.05.01-PMI-DIVERSAS**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação institucional, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em anexo da minuta deste Edital. Contratos nºs: 2021.05.17.01-PMI-SEFAM; 2021.05.17.02-PMI-SEGAB, 2021.05.17.03-PMI-SECES, 2021.05.17.04-PMI-SMS, 2021.05.17.05-PMI-SAS, 2021.05.17.06-PMI-SEDA, 2021.05.17.07-PMI-SESPORTE, 2021.05.17.08-PMI-SETRAM, 2021.05.17.09-PMI-SEINFRA, 2021.05.17.10-PMI-SESPCON. **Data de assinatura:** 17 de maio de 2021. **Vigência:** até 17 de maio de 2022. **Valor Global:** R$ 908.300,00 (Novecentos e oito mil e trezentos reais. **Dotações Orçamentárias:** nº 0501.04.122.0049.**2.011**;
nº 0301.04.122.0002.**2.221**;
nº 0901.12.122.0058.**2.031**;
nº 0601.10.122.0004.**2.014**;
nº 2601.08.122.0058.**2.129**;
nº 1401.20.122.0058.**2.100**;
nº 1101.27.122.0058.**2.088**;
nº 1701.04.452.0032.**2.114**;
nº 1301.15.122.0058.**2.095** e
nº 2001.15.452.0058.**2.253. Elemento de Despesa:** nº 3.3.90.39.00. **Contratantes:** JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA – Secretário Adjunto da Fazenda Municipal; PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA – Secretário do Gabinete; MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES – Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA - Secretário da Saúde; CAMILLA ARAUJO BRAZ - Secretária da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA - Secretário de Desenvolvimento Agrário; GABRIEL UCHOA ARAÚJO - Secretário do Esporte; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES - Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA - Secretário da Infraestrutura; JOSÉ MARCIANO LOPES ALMEIDA – Secretário de Serviços Públicos e Conservação.

Iguatu-CE, 17 de maio de 2021.

PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA
Secretário do Gabinete.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:80FB62AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SDE

Nº	NOME
01	ANTONIO LUCIANO RODRIGUES NASCIMENTO
02	JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS ÁVILA
03	LUCAS CRUZ DE LIMA

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C72405B2

GABINTE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2021.03.10.02

Extrato do Contrato – Pregão Presencial de Nº 2021.03.10.02 – GABINETE DA PREFEITA. **Objeto:** Contratação a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em comunicação Social, Assessoria em Imprensa, Marketing e relações públicas no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA: CASE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 97.433.577/0001-29**,** com o valor global de **R$ 43.092,00 (quarenta e três mil e noventa e dois reais)**. **Assina pela Contratada:** Antônio Sarmento de Menezes**.** Assina pelo Contratante: Geize Mesquita Maia Mota. **Data de Assinatura do Contrato:** 25 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 25 de maio de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:845D9732

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.05.05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Objeto:** Aquisição de livros para os alunos da rede de Ensino Infantil, conforme Plano especial de Fortalecimento da Educação, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.232.255/0001-97, com o valor global de **R$ 173.692,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais),** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Carlos Roberto Oliveira Santana**. CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **Assina pelo Contratante**: Manoel Mota Barreto Filho. **Data de Assinatura do Contrato:** 28 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 28 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO,
Secretaria da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:03242613

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.06.01

Extrato da Ata de Registro - Pregão Eletrônico de Nº 2021.04.06.01 – Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo

prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetora para uso em veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Ata nº: 2021.05.18.01 - Contratada: J H COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.795.126/0001-25**,** com o valor global de **R$ 1.499.442,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)** referente ao Lote único. **Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços:** 18 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 18 de maio de 2021.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5E6E9DE0

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.04.06.01

EXTRATO DE CONTRATOS - Pregão Eletrônico Nº. 2021.04.06.01 – Referente à Ata de Registro de Preços nº 2021.05.18.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetora para uso em veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: J H COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.795.126/0001-25, com o valor global de **R$ 749.721,00 (setecentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e um reais)**, sendo: **R$ 409.800,00 (quatrocentos e nove mil e oitocentos reais)** para a Secretaria da Educação; **R$ 67.994,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais),** para Secretaria da Saúde; **R$ 37.819,00 (trinta e sete mil oitocentos e dezenove reais),** para Secretaria de Desenvolvimento Rural; **R$ 3.032,00 (três mil e trinta e dois reais),** para Secretaria de Assistência Social; **R$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais),** para Secretaria de Assistência Social - FNAS; **R$ 226.480,00 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais),** para Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e administração Viária. **Assina pela Contratada**: Helder Martins Juca dos Santos. **Data de Assinatura do Contrato:** 24 de maio de 2021. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria da Saúde; Secretaria da Educação; Secretaria da Inclusão e Promoção Social; Secretaria Desenvolvimento Rural; Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante (respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro**;** Manoel Mota Barreto Filho**;** Júlio César Costa Brasil Sobrinho**;** Fernando Fernandes Vasconcelos**;** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Dotações Orçamentárias: Educação:** 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria, 0604 12 361 0007 2.032-Ens.Fundamental, 0604 12 362 0009 2041-Ens. Médio; SAÚDE: 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria; 0506 10 301 0010 2.011 – UBS; 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS; 0506 10 302 0011 2.020 – Hospital; 0506 10 304 0014 2.027 – Zoonoses; DESENVOLVIMENTO RURAL: 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria; ASSISTÊNCIA SOCIAL: 2101 08 122 0016 2.071 – Conselho Tutelar, 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0017 2.079 – IGD SUAS, 2102 02 244 0017 2.078 – IGDBF; SEGURANÇA: 2401 04 122 0004 2.092 - Secretaria e 2401 04 122 0004 2.093 – Guarda Municipal. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1001000000); Próprio (Fonte1211000000); SUS Est.(Fonte 1213000000); SUS (Fonte 1214000000); Próprio (Fonte 1111000000); FUNDEB 30% (Fonte 1311000000); Conv. (Fonte 1125000002); FEAS (Fonte 1390000001). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. Subelemento: 33.90.30.39.

Irauçuba/CE, 24 de maio de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO;

MANOEL MOTA BARRETO FILHO;

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO;

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS;

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A0593FED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO GM-TP003/21

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL do município de Itaiçaba, comunica aos interessados que a Licitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21,** cujo objeto é *Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Itaiçaba/Ce,* haja vista decisão liminar, concedida em sede de mandado de segurança, impetrado pela empresa **OLIVEIRA & PINHERIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, FICA suspensa até 2º ordem da decisão da justiça. Informa ainda, que tão logo definida nova data, será republicada a critério da supremacia do interesse público.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:95A649C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.06.01.01

DECRETO N° 2021.06.01.01 / GABPREF

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

D E C R E T A:
Art. 1º - Do dia 01 ao dia 08 de junho 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n° 34.089 de 29 de maio de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º - Proibições de aglomerações e consumos de bebidas em área de banho, tais como: rios, riachos, açudes e lagoas deste Município.
§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no Art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do Art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços essências da máquina pública;
X - recomendação ao setor privado deste município, com atividades liberadas, para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, nos termos do Art. 13, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021.
X - no que tange as aulas presenciais do ensino fundamental até o 9º ano, limitadas em 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, contidas no Decreto estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021, no que menciona o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, o município de Itaiçaba, no que diz respeito ao ensino em sua totalidade, é contemplado pela rede pública, e aferindo a situação da Covid-19 em nosso município e por se tratar de uma cidade de pequeno porte no que diz respeito à saúde, as Autoridades da Saúde e Comitê de Enfrentamento a Covid-19, restou por bem, permanecer as atividades de ensino por meio remoto.
§ 3º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes deste Município, adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;
§ 4º - Neste período de pandemia, os servidores da Administração Pública direta e indireta, poderão ser convocados para eventuais necessidades que possam ocorrer, respeitando os princípios da conveniência e oportunidade administrativa, sem distinção de secretarias, buscando sempre o bem comum.
Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado no Município de Itaiçaba, das 19h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4, deste Decreto, é permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. A exceção da situação do caput deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, quadras de esportes, estádio, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaiçaba, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial do Governo Municipal de Itaiçaba-CE.
§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, a autoridade da saúde e o comitê, avaliarão o cenário, admitindo, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas, neste Município.
Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – o comércio não essencial, funcionará das 07:00h às 17:00h, de segunda-feira a domingo;
a) os restaurantes, funcionam de 10h às 17h, com limitação de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, de segunda-feira a domingo;
b) a construção civil iniciará as atividades das 07:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados até as 11:00;
§ 1º - No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais de segunda a domingo até as 19h, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias retornar o funcionamento no período de 6h às 19h de segunda a domingo, exclusivamente para prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observado todos os protocolos de segurança, permanecendo vedado o funcionamento de parques aquáticos, piscinas, públicos ou privados.

§ 5º - A autoescola pode ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 6º- Recomenda-se aos estabelecimentos bancários em relação ao horário, que seja assimétrico com o funcionamento dos comércios não essenciais, em conformidade do disposto neste artigo.

§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste Município.

Art. 6º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – bares, restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, pousadas e afins;
c) proibição de abertura de bares;
d) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaiçaba.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 9º - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, com solicitação aos órgãos elencados no artigo 1º, §3º deste Decreto Municipal , que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 10º - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 01 de junho de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:AD36D15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO CONTRATUAL SAS-PE001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO do Município de Itaiçaba - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº SAS-PE001/21, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SAS-PE001/21. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **CONTRATADA:** CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA; **VALOR GLOBAL:** R$ 53.999,99 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária nº 0701.08.122.0202.2.082 (Bloco de Proteção Social Básica); Elemento de Despesa 4.4.90.52.00, Subelemento: 4.4.90.52.52 (veículo de tração mecânica). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura, até 31.12 2021. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Francisco Eufrasio de Sousa de Melo. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** SHEILA BARBOSA ARAÚJO.

ITAIÇABA /CE, 28 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:8FA14D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO SE-CH002/21

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº SE-CH002/21

A Prefeitura Municipal de ITAIÇABA-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel João Correia, 298, Centro, ITAIÇABA, Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, torna pública que no dia 24 DE JUNHO DE 2021 as 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, receberá proposta e documentação para: *Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução n.º 26 do FNDE (17/06/2013). CHAMADA PÚBLICA Nº SE-CH002/21.* Os projetos de vendas poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação, no endereço supracitado, no horário de 08:00 às 11:30 horas.

ITAIÇABA/CE, 31.05.2021.

MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:C8405657

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 2021053101

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA. A pregoeira da Câmara Mun. de Jaguaretama torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 17/06/2021, às 12:00h, na sede da Câmara, loc. na Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama–CE. estará realizando licitação na modalidade Pregão, forma Presencial sob o nº 2021053101-CMJ, objeto: Contratação de empresa para serv. de solução de TI, junto a Câmara Municipal de Jaguaretama-CE. O edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação e no site: www.tce.ce.gov.br / licitações.tce.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 01 de Junho de 2021.

FRANCISCA DAIANY GOMES DE BRITO
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D0F0B7A4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECLARAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO DE TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO CONTRA A COVID-19

DECLARAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO DE TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO CONTRA A COVID-19

Fortaleza/CE, 01 de junho de 2021.
Considerando os critérios estabelecidos ao grupo de Trabalhador da Educação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 ao grupo de Trabalhador da Educação;
Considerando a Recomendação nº 006/2021 exarada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública Estadual;
Eu, ANTONIO RONIELLE MATIAS BEZERRA, brasileiro, profissional de educação, inscrito no CPF nº. 012.006.653-09, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município em que resido, que exerço atualmente minhas atividades profissionais na área da educação na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-me a retornar as minhas atividades profissionais no segundo semestre do corrente ano, desde que devidamente autorizada pela Autoridade Sanitária Municipal de onde laboro, caso ainda não tenha retornado efetivamente as minhas atividades de forma presencial.
Estando ciente de que eventual informação falsa configurará crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), e ensejará o envio dessa declaração para conhecimento do Ministério Público do Ceará-MPCE, para fins de comprovação de veracidade das informações aqui descritas e responsabilização criminal e cível, nos termos da Lei.

_____
Assinatura do profissional

Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9515275C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021040702-INFR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2021040702-INFR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM RUAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. Vencedor(es): P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, com o valor total de R$ 58.105,28(Cinquenta e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER. 01 de Junho de 2021.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Junho de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9FE2DBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICONº 027/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICONº 027/2021-PE

A(O) JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 027/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO II - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 01/06/2021

Adjudicado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00002 - KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 330,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 01/06/2021

Adjudicado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$ 238,000 (Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Item: 00003 - KIT PEDAGÓGICO DO PROFESSOR - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER

Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 01/06/2021

Adjudicado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00004 - KIT PEDAGÓGICO DO PROFESSOR II - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 01/06/2021

Adjudicado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, pelo menor lance de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO II - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 01/06/2021

Homologado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.596.757/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00002 - KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 330,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 01/06/2021

Homologado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.596.757/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 238,000 (Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Item: 00003 - KIT PEDAGÓGICO DO PROFESSOR - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 01/06/2021

Homologado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.596.757/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00004 - KIT PEDAGÓGICO DO PROFESSOR II - COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 01/06/2021

Homologado para: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.596.757/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 01 DE JUNHO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:65106123

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 338/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COMOMEDIDA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICIPIO DE JARDIM/CE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 019/2021, em 28 de Maio de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade, para assegurar o funcionamento de serviços públicos em razão de superior interesse público – como **MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19**, e encontram-se em conformidade com a exceção de trata o art. 8º, § 1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

Art. 2º. Visando atender o disposto no artigo anterior, ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, **para atender a ALA COVID do Hospital Municipal**, os seguintes cargos:

I - 09 (nove) Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
II - 08 (oito) Cargos de Auxiliar de Cozinha;
III - 07 (sete) Cargos de Enfermeiros Plantonistas;
IV - 05 (cinco) Cargos de Fisioterapeuta;
V - 07 (sete) Cargos de Médicos Plantonistas;
VI - 08 (oito) Cargos de Porteiros;
VII - 12 (doze) Cargos de Técnico de Enfermagem;
VIII - 04 (quatro) Cargos de Recepcionista;
IX - 02 (dois) Cargos de Técnico em Farmácia;

§ 1º As atribuições e as qualificações técnicas destes cargos estão definidas nos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 3º Os profissionais elencados no Art. 2º da presente lei, serão lotados na ALA COVID do Hospital Municipal de Jardim, contratados temporariamente, em regime de plantão, definidos pelo Diretor Administrativo de acordo com a necessidade pública, conforme o caso.

Art. 4º. Para os fins desta Lei denomina-se:

I – Plantão: O regime de trabalho acometido a determinados profissionais da saúde, caracterizado pela prestação de serviço sequencial e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas).

Art. 5º. A jornada laboral realizada em regime de plantões não está limitada à jornada diária e normal do cargo, não tipificando jornada

extraordinária as horas excedentes ao limite fixado na Legislação Municipal.

§ 1º. O regime de plantões não excederá à jornada ininterrupta de vinte e quatro horas em cada quarenta e oito horas.

§ 2º. Ao servidor municipal em regime de plantão realizado em dependências públicas municipais serão fornecidas instalações apropriadas para descanso, higiene e alimentação.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar para os profissionais da Saúde contratados temporariamente por excepcional interesse público, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Remuneração de Plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, para os Profissionais Médicos:

a)R$1.608,00 (Hum mil seiscentos e oito reais), por cada plantão, de segunda a sexta-feira;
b)R$1.816,00 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais), por cada plantão, nos dias de sábado, domingo e feriados;

II – Remuneração de Plantão, de 12h(doze horas) horas, para os Profissionais de Enfermagem:

a)R$222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por cada plantão, diurno;
b)R$277,00 (duzentos e setenta e sete reais), por cada plantão noturno;

III – Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas), para os Profissionais de Técnico em Enfermagem:

a)R$80,00 (oitenta reais), por cada plantão, diurno;
b)R$90,00 (noventa reais), por cada plantão, noturno;

IV – Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas), para os Profissionais de técnicos em farmácia:

a)R$ 80,00 (oitenta reais), por cada plantão, diurno;
b)R$ 90,00 (noventa reais), por cada plantão, noturno;

V - Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas), para os Profissionais de Fisioterapia:

a)R$192,00 (cento e noventa e dois reais), por cada plantão, diurno;
b)R$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), por cada plantão noturno;

Parágrafo 1º: Fica criada a **Gratificação Especial da Saúde, no percentual de 40%(quarenta por cento**) que incidirá sobre o salário base, atribuída aos médicos plantonistas do Hospital Municipal, lotados na Secretaria municipal de Saúde deste município, que estejam em efetivo exercício e diretamente envolvidos no combate da Covid-19, e que tenham cumprido mais de 70%, durante o mês, da escalas e plantões definidos pelo setor responsável.
Parágrafo 2º. Não se enquadra na gratificação do paragrafo anterior, o servidor que por motivos quaisquer esteja afastado das atividades laborais, no mês de seu recebimento.

Paragrafo 3º. Fica a cargo do Diretor Administrativo do Hospital Municipal, responsável por enviar mensalmente, ao setor de Recursos Humanos da Saúde, oficialmente a lista de servidores que cumprirem os requisitos para o recebimento desta gratificação.

Parágrafo 4º. A gratificação constante nesta lei não servirá de base de cálculo para fins previdenciários.

Parágrafo 5º. A Gratificação criada nesta Lei, encontra-se dentro das exceções do Art. 8º, § 5º, da lei Complementar 173/2020, e permanecera em vigor apenas durante à calamidade pública referida no art. 1º, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art.7º. A quantificação para fixação dos Plantões e os demais critérios que se fizerem necessários serão estabelecidos em decreto, a ser editado mediante proposta do Secretário da Saúde.

Art. 8º. Considerando a essencialidade dos serviços, fica o Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias para os profissionais mencionados nesta lei, mediante realização de Seleção Pública Simplificada.

§1º Fica também autorizado a realização de seleção pública simplificada para contratação, por tempo determinado, os cargos previstos nas Leis Municipais Nº 197/2017, de 23 de Fevereiro de 2017 e Lei Municipal Nº 245/2018, de 16 de Março de 2018.

§2º Fica também autorizado a convocação dos profissionais classificados na seleção pública, para contratação destinada a substituição de servidores efetivos lotados na Atenção Básica, objetivando cobrir afastamentos para tratamento de saúde do servidor e atestados, bem como atender demandas necessárias a suprir interesse social relevante causadas pelo COVID-19.

§3º A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

§ 4º. O recrutamento para o processo seletivo visando a contratação de que trata o art. 2º e os §º1, deste artigo, ambos da presente Lei, far-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios da APRECE e no sítio oficial do Município de Jardim - https://www.jardim.ce.gov.br/, e conterá obrigatoriamente:

I - prazo mínimo de 03 (três) dias para a inscrição;
II - local e horário de inscrição;
III - número de vagas a serem preenchidas;
IV - habilitação exigida para função; e
V - critérios de classificação e desempate.

Art. 9º A Secretaria da Saúde deverá publicar no Diário Oficial dos Municípios da APRECE e no sítio oficial do Município de Jardim - https://www.jardim.ce.gov.br/, lista nominal dos candidatos selecionados com a correspondente classificação, até o número de 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades de que trata o art. 2º e os §º1 do art.7º, da presente Lei.

Art. 10º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de cada contratação, a Secretaria da Saúde publicará no dos Municípios da APRECE e no sítio oficial do Município de Jardim - https://www.jardim.ce.gov.br/, os seguintes dados:

I - nome do servidor;
II - função para a qual foi contratado;
III - setor de lotação; e
IV - carga horária.

Art. 11. Os contratados desistentes ou dispensados serão substituídos pelos candidatos devidamente selecionados e aprovados, constantes de listagem publicada concomitantemente com a relação dos admitidos, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 12. Havendo desistência do contrato por parte do candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da dotação 0702.10.302.0037.2.052, podendo serem suplementadas por decreto.

Art. 14. Cessados os efeitos da Pandemia por declaração oficial da Organização Mundial da Saúde, serão automaticamente extintos os cargos criados no art. 2º da presente lei, consequentemente ficam igualmente rescindidos os contratos correlatos.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:32FE6A73

GABINETE
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 03 - DE 31 DE MAIO DE 2021 - PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DE EDITAL DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2017 E 002/2017 DE JARDIM-CE.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS INERENTES A SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE SALA/MEDIADOR DE APREDINZAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, e a vista do inteiro teor dos Processos Seletivos Simplificados n° 001/2017 e 002/2017,

CONSIDERANDO, a essencialidade do serviço de Assistência Social e de Educação;

CONSIDERANDO, que a via ordinária de ingresso no serviço público deve se dar por meio de Concurso Público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2019 firmado entre esta Municipalidade e o Ministério Público do estado do Ceará objetivando a realização de Concurso Público para os cargos ofertados nos Processos Seletivos **Simplificados n° 001/2017 e 002/2017***;*

CONSIDERANDO, que a contratação temporária somente tem cabimento quando demonstrado caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal*;*

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público a prorrogação do prazo de validade dos editais nº 001/2017 - Seleção Simplificada para contratação de servidores temporários para atender serviços públicos essenciais inerentes a Secretária de Ação Social e Processo Seletivo nº 002/2017 – seleção Simplificada para contratação temporária de professores e auxiliares de sala/mediador de aprendizagem, pelo prazo de 12(doze) meses.

Art. 2º. No caso de homologação de Concurso público e Convocação dos aprovados, o presente será extinto automaticamente**.**

Art. 3º. Durante a nova vigência do prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, em havendo a necessidade de substituição dos aprovados ou de novas convocações, serão chamados os aprovados na seleção, conforme a lista de classificação homologada, dentro da quantidade de vagas estabelecidas nos respectivos editais, observados os limites de gastos com pessoal e o interesse da administração pública.

Art. 4º. O Prefeito Municipal de Jardim/CE a qualquer momento, por decisão motivada e justificada, poderá anular ou revogar os processos seletivos Simplificados Editais nº 001/2017 e 002/2017, no todo ou em parte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de Maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

MARIA DOLORES ALENCAR ROCHA BARRETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:705E247D

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI inscrito no CNPJ nº 10.973.526/0001-01 classificado no lote 05 - Pneus, no valor global de R$ 56.250,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e cinqüenta reais), lote 06 - Pneus, no valor global de R$ 57.499,92 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), lote 07 - Pneus, no valor global de R$ 45.656,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e seis reais), FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 03 - Pneus, no valor global de R$ 9.496,80 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), lote 04 - Pneus, no valor global de R$ 82.226,00 (oitenta e dois mil duzentos e vinte e seis reais) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 35.129,58 (trinta e cinco mil cento e vinte e nove reais e cinqüenta e oito centavos), lote 08 - Protetores, no valor global de R$ 4.460,03 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e três centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9578E719

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da população que necessita de atendimento nas diversas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$

90.009,00 (noventa mil nove reais) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 120.012,00 (cento e vinte mil doze reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Julia Cristina de Sá Roriz Miranda - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saude.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4BF4A78C

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 7.000,70 (sete mil reais e setenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 8.000,80 (oito mil reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

ÉRICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4E159B1C

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 12.001,20 (doze mil um reais e vinte centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 34.003,40 (trinta e quatro mil três reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educacao

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0C060A6C

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 12.001,20 (doze mil um reais e vinte centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 34.003,40 (trinta e quatro mil três reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educacao.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4A135E5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210106-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210106-001 - TIPO: MENOR LANCE POR LOTE.

OBJETO:Aquisição de Insumos e Material Descartável.

Valor Total Estimado: R$ 1.497.745,20.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 01 de junho de 2021 até o dia 14 de junho de 2021, 08:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 14 de junho de 2021, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 01 de junho de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:B1A7FA68

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210106-002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210106-002 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO:Aquisição de Leite para pessoa com vulnerabilidade social.

Valor Total Estimado: R$ 73.927,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 01 de junho de 2021 até o dia 14 de junho de 2021, 14:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 14 de junho

de 2021, a partir das 14:15h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 01 de junho de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:E9335663

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.26-001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.26-001
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.26-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DIGITAÇÃO JUNTO AO SETOR PEDAGÓGICO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/000149. **CONTRATADA:** FRANCISCO GILDERON DE LIMA**,** inscrita no CNPJ nº 41.975.800/0001-05 **VALOR DO CONTRATO: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), DATA DO CONTRATO:** 27 DE MAIO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 27 DE DEZEMBRO DE 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA** Pela Contratada: **FRANCISCO GILDERON DE LIMA**.

Jati/Ceará, 27 de Maio 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:AA9ED956

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 31

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados até 23 de maio 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 25, de 25 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV – controle da entrada e saída de pessoas e **veículos coletivos** no Município, conforme art. 12 desde Decreto;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
Art. 3º. O **"toque de recolher"** será observado no Município, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 5, deste Decreto.
Art. 4º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, banho, balneários, bem como piscinas de restaurantes e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaço público aberto para o fim no art. 5º deste Decreto.
Parágrafo único: A utilização de campos Society ou qualquer espaço privado que tenha como finalidade a prática de atividade física coletiva poderá ser utilizada, desde que observado as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.
Art. 5º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

De segunda a domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 21h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;
c) as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;
§ 1º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 2º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§3º. No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias
l) funerárias.
§ 4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
§ 5º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;
Art. 6º. Continua permitida a autorizada da prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.
Parágrafo Único: É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realização individual ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.
Art. 7º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato regional, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 8º. Estão liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.
Art. 9º. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
Art. 10. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.
Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
III - comércio de rua e Galpões:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.
IV – Funerais
Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;
Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.
Art. 12. No Município, passa a ser liberado o transporte intermunicipal complementar.
Parágrafo Único: Permanece autorizado, no âmbito do Município de Massapê, o funcionamento do Terminal Rodoviário e a permissão de transporte proveniente dos distritos.
Art. 13. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 14. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.
Art. 15. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 17 dias de maio de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:949766CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº. 582/GP/2021

ERRATA

A Portaria nº. 582 de 21 de maio de 2021, publicado na edição nº. 2707, de 25 de maio de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica convocada a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES**, a ser realizada no dia 03 de junho de 2021, tendo como tema central: "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Leia-se:

Art. 1º. Fica convocada a **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES**, a ser realizada no dia 10 de junho de 2021, tendo como tema central: "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Mauriti/CE, 31 de maio de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Mauriti/CE, 31 de maio de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4B239682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 65, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que **"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"**;
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 34.089/2021, que prevê: *"§ 1º As regras de isolamento social previstas neste Decreto aplicam-se exclusivamente aos municípios das Regiões de Saúde de Fortaleza, Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, permanecendo os municípios da Região de Saúde do Cariri, quanto ao isolamento social, regidos segundo os termos do Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021.";*
CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2021 de 19 de maio de 2021, oriunda do Ministério Público Estadual, que recomenda o isolamento social mais restritivo no Município de Mauriti;
CONSIDERANDO que, com efeito, o art. 3º da Lei nº 13.979/2020 introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, que deriva da lei penal, diante do princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal versa acerca da infração de medida sanitária preventiva, nos seguintes termos: *"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro";*
CONSIDERANDO que permanecem em vigor Decretos Municipais e Estaduais, onde verifica-se a previsão de aplicação de multas como meio coibitivo e punitivo a ser aplicado aos comerciantes e demais pessoas que descumprem as medidas estabelecidas pelas autoridades competentes;
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, conforme o teor do Decreto Estadual n° 33.510/2020 e do Decreto Municipal nº 23/2021;
CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados no município de Mauriti, como visto nos boletins epidemiológicos emitidos diariamente, e que as orientações dos especialistas da saúde exigem toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;
CONSIDERANDO o aumento no número de vítimas fatais ocasionadas pela COVID-19 e a ausência de leitos hospitalares disponíveis na nossa região para recepcionar novos pacientes, bem como a necessidade eminente de manter medidas de isolamento social como meio de combater a disseminação do Corona Vírus;
CONSIDERANDO o resultado positivo obtido com as medidas estabelecidas com o Decreto Municipal nº 63/2021, porém ainda não suficientes para conter a disserminação do Corona Vírus em nosso Município;
CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas previstas neste decreto, além da possibilidade de aplicação de multa, suspensão de alvarás de funcionamento e responsabilização criminal, nos termos legais, deverá acarretar medidas mais rígidas nos próximos decretos;
RESOLVE DECRETAR:
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção à disseminação da COVID- 19 nos moldes do Decreto Municipal 63/2021, permanecendo a POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO como meio de enfrentamento consistente nas medidas estabelecidas nos artigos a seguir, no período do **dia 02 de junho a 11 de junho de 2021**.
Art. 2º. Permanece determinado ***"LOCKDOWN"*** no Município de Mauriti/CE, incluindo as áreas determinadas como Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, com a suspensão do desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, **das 17h da sexta-feira até as 06h da segunda-feira**.
§1º - No período mencionado no *caput*, **estão autorizados a funcionar postos de gasolina, exclusivamente para fornecimento de combustível, borracharias e vendas por *delivery* somente para medicamentos, gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal e do lar**.
§2º - Ainda, no período mencionado no *caput*, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Mauriti/CE.
§3º - No período tratado no *caput*, fica suspensa a realização de atividades físicas ao ar livre, em espaços públicos e/ou privados.
Art. 3º. De segunda-feira a sexta-feira, o funcionamento das atividades econômicas, educacionais e comportamentais, durante o isolamento social, **dar-se-á sempre em observância ao limite de 25% da capacidade total do estabelecimento em obediência as normas de vigilância sanitária vigentes**, em atenção ao que segue:
I - O funcionamento das **atividades econômicas** deverá seguir os horários determinados no Anexo Único deste Decreto;
II - As **instituições religiosas** poderão promover celebrações presenciais no horário compreendido entre 06h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;
III - Os **transportes alternativos em geral** terão o seu funcionamento autorizado entre 06h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira, excepcionando o transporte de passageiro na busca de atendimento médico;
IV - As **clínicas de saúde e laboratórios** poderão funcionar no horário compreendido entre 06h e 17h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;

V - As **fábricas e canteiros de obra** poderão funcionar no horário compreendido entre 06h e 17h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;
VI - As **academias e locais para prática de atividades físicas** deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;
VII - Os **estabelecimentos que fornecem alimentação para consumo fora do lar** poderão funcionar no horário compreendido entre 06h e 17h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;
VIII - As **escolas das redes pública e privada** devem estabelecer exclusivamente a modalidade de ensino remoto para todas as idades até 04 de junho. Em 07 de junho, as escolas da rede privada de ensino fundamental estarão autorizadas a retornar na modalidade de ensino híbrido, utilizando até 50% da capacidade das suas salas de aula.
§ 1º: A comercialização na modalidade *delivery* em horário diverso ao permitido para atendimento presencial fica autorizada apenas para venda de medicamentos, gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal e do lar;
§ 2º: Permanece proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento;
§ 3º: Permanece proibido o funcionamento de áreas de lazer coletivo, balneários, espaços *society's*, areninhas e espaços afins.
§ 4º: Durante o funcionamento, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão:
I - Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, aferindo a temperatura dos mesmos, disponibilizando o uso de álcool e permitindo a entrada apenas daqueles que fazem uso de máscara facial de proteção individual;
II - Em parceria com o Poder Público, organizar filas nas calçadas, evitando aglomerações no lado de fora do estabelecimento;
III - Fixar informes no interior dos estabelecimentos ressaltando a importância da observância das normas de vigilância sanitária no combate ao COVID-19. Sempre que possível, fazer uso de avisos sonoros nos seus espaços;
IV - Responsabilizar-se pela segurança de seus colaboradores, garantindo-lhes o uso de máscaras de proteção individual e realizando o afastamento imediato do funcionário sempre que houver suspeita de acometimento por COVID-19.
Art. 4º. O "toque de recolher" será observado no município de Mauriti, **das 20h às 6h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 19h às 6h, no sábado e domingo**.
Art. 5º. Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo a funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção do percurso.
Parágrafo único – O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa deverá ser limitado a 60 minutos.
Art. 6º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual, sendo passível de multa o não uso, como previsto nos Decretos anteriores.
Art. 7º. O descumprimento deste Decreto pelos cidadãos ocasionará a aplicação de multa, que poderá variar entre R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos moldes previstos nas legislações vigentes, podendo ocasionar a interdição do estabelecimento comercial pelo período de 07 (sete) dias, ou até mesmo perda do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais quando for o proprietário responsável pelo descumprimento, além de responsabilização criminal.
§1º - A reincidência acarretará, além da aplicação da multa prevista no *caput*, interdição do estabelecimento comercial pelo período de 15 (quinze) dias.
§2º - Uma segunda reincidência ocasionará, além da aplicação da multa prevista no *caput*, interdição do estabelecimento comercial pelo período de 30 (trinta) dias.
§3º - Em caso de uma terceira reincidência, além da aplicação da multa prevista no *caput*, o estabelecimento terá o seu alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias.
Art. 8º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto os Decretos Municipais publicados anteriormente, no que couber.
Art. 9º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

O funcionamento das atividades econômicas deverá seguir os horários determinados:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 02 A 04 DE JUNHO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 07 A 11 DE JUNHO
Supermercados, mercantis, mercearias, budegas, frigoríficos, farmácias, frigo-frutas, lojas de conveniência, empresas de internet, academias, funerárias, serviços postais, serviço de telecomunicação e internet, bancos, lotéricas, distribuidores de água e gás, postos de gasolina e borracharia.	De segunda-feira a quinta-feira: 06h às 19h Sexta-feira: 06h às 16h	De segunda-feira a quinta-feira: 06h às 19h Sexta-feira: 06h às 16h
Lojas de sapato, de roupas, de material de construção, de variedades, de produtos veterinários, de produtos de irrigação, de cosméticos e produtos de beleza em geral, material de costura, papelaria, bombonieres, relojoaria, joalheirias, depósitos de bebida, loja de peças de celulares, motéis, lava-jato, sindicatos, associações, escritórios em geral, pontos de atendimento diversos, estúdios fotográficos, salões de beleza e oficinas.	De segunda-feira a sexta-feira: 06h às 13h	De segunda-feira a sexta-feira: 06h às 17h
Lanchonete, restaurantes, bares, padarias e churrascarias.	De segunda-feira a quinta-feira: 06h às 17h Sexta-feira: 06h às 16h	De segunda-feira a sexta-feira: 06h às 17h

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CDE5688E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que a celebração de Corpus Christi é uma comemoração litúrgica das igrejasCatólica Ortodoxa,Católica Apostólica RomanaeAnglicanaque ocorre na quinta-feira seguinte aodomingo da Santíssima Trindade, que, por sua vez, acontece no domingo seguinte ao dePentecostes;
CONSIDERANDO que em 2021 acelebração de Corpus Christi ocorrerá em 03 de junho de 2021;
CONSIDERANDO o texto da Lei Municipal nº 1448/2017 que declara como FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL a celebração de Corpus Christi;
CONSIDERANDO ainda conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações religiosas alusivas acelebração de Corpus Christi, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. FERIADO MUNICIPAL o dia 03 de JUNHO de 2021, Quinta-Feira de Corpus Christi, no âmbito desta municipalidade, na forma da Lei Municipal nº 1448/2017.
§1º - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população que continuam com seu funcionamento autorizado deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B70AC1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021-SME, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **02/06/2021 até 30/06/2021 até as 09:00 horas**, onde em ato continuo dará início a sessão de abertura, analise e julgamento dos documentos dos interessados, na sala da comissão de licitação à Avenida Sr. Martins, S/N, Bairro Bela Vista - Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/, mauriti.ce.gov.br,

Mauriti, 01 de junho de 2021,

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:98EEEC1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da TOMADA DE PREÇOS nº 0704.02/2021. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - 0301.04.122.0037.2.009;
Manutenção da Secretaria de Educação - 0601.12.122.0291.2.021;
Manutenção da Secretaria de Saúde - 0701.10.122.0804.2.048;
Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social - 0802.08.122.0802.2.065. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: de 1º de junho de 2021 a 1º de junho de 2022. CONTRATADA: F. DAS CHAGAS C. DO NASCIMENTO – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco das Chagas C. do Nascimento. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Meruoca-Ce, 1º de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:1EB199CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de Meruoca - CE, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do Pregão Eletrônico nº 0505.01/2021. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.01.04.122.0036.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 03.01.04.122.0037.2.009 - Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Planejamento e Gestão; 07.01.10.122.0804.2.048 - Manutenção das atividades da Sec. de Saúde; 07.01.10.301.0171.2.051 - Manutenção de Equipes de PSF; 07.01.10.302.0176.2.057 - Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade; 07.01.10.304.0184.2.061 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária; 08.02.08.244.0802.2.065 - Manutenção das atividades da Sec. de Inclusão e Promoção Social; 08.02.08.244.0037.2.071 - Serviços de Proteção Social Básica; 08.02.08.244.0802.2.073 - IGD/PBF – Manut/Gerenc. Do Bolsa Família; 08.02.08.244.0802.2.074 - IGD SUAS Aprimoramento da Gestão do SUAS; 10.01.13.122.0807.2.088 - Manutenção das atividades da Sec. de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. e 4.4.90.52.00. CONTRATADA: MARIA ELIANE PEREIRA – ME. VALOR GLOBAL: R$ 125.125,75 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Eliane Pereira Gomes. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 1º de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:49B4E6CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca-CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Resolução Nº 25 do FNDE, de 04/07/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0220.2.025 - Alimentação Escolar PNAE Agricultura Familiar. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. CONTRATADOS: GRUPO INFORMAL SANTO ELIAS, no valor global de R$ 204.220,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATADA: José de Arimateia Ribeiro da Silva. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 28 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:611F0127

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 1502.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0176.2.057 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. CONTRATADA: J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA. LTDA – ME. CNPJ Nº 04.485.540/0001-63. ASSINANTE: Jean Carlos Mascarenhas Aguiar. VALOR GLOBAL: R$ 173.376,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 1° de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6C299BCA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1205.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 17.06.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 02 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:16183942

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca - CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico nº 2704.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.301.0171.2.051 - Manutenção de Equipes do PSF. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. CONTRATADA(S): ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU – EPP, VALOR GLOBAL R$ 4.817,00 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais); ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA – ME, VALOR GLOBAL R$ 4.637,89 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos); INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, VALOR GLOBAL R$ 7.812,92 (sete mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos); JOSÉ NERGINO SOBREIRA, VALOR GLOBAL R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais); PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, VALOR GLOBAL R$ 330,00 (trezentos e trinta reais); SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA – ME, VALOR GLOBAL R$ 12.655,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA(M) PELA(S) CONTRATADA(S): ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU – EPP - Angelina Rosa Giovannetti Callou; ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA – ME - Isabelle Cavalcante Gonçalves; INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP - Maria Joelia Martins da Silva; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - José Nergino Sobreira; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - José Rufino da Silva Neto; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA – ME - Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 28 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:A30C342A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Pedro Sampaio, N° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1705.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇAO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 22.06.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://licitacoes.tce.ce.gov.br.

Meruoca-Ce, 02 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:68A200DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010601/2021 - DESIGNA O SERVIDOR ANDREWS LUCAS NOBREGA E SILVA

A Secretária de Administração do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 603/2009

CONSIDERANDO a carência de Auxiliar de Serviços Gerais para execução dos serviços na Secretaria de Obras e a necessidade da Administração Pública na plena prestação de seus serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada que o senhor **ANDREWS LUCAS NOBREGA E SILVA**, servidor efetivo dos Quadros do Poder Executivo Municipal, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Administração, matrícula 4729836, após o período da carência retorne suas atividades funcionais no local de origem do seu concurso.
Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7F070477

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADAS:** REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE RUA CORONEL TIBÚRCIO, N° 494. BAIRRO GIRILANDIA. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.29.186.782/0001-87 (VENCEDORA DOS LOTES II, III, V, VIII, IX, XI); FRANCISCO J. DA SILVA MÓVEIS - ME, COM SEDE RUA PE. PAULINO NOGUEIRA, N° 375. BAIRRO SÃO FRANCISCO. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.148.315/0001-55 (VENCEDORA DOS LOTES (I, IV, VI, VII, X, XII). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO/PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E/OU AUTARQUIAS) QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **PREÇO DO LOTE I: R$** 435.298,33**; PREÇO DO LOTE II: R$** 121.504,32**. PREÇO DO LOTE III:** R$ 1.039.997,90**; DO PREÇO DO LOTE IV:** R$ 329.999,48**. PREÇO DO LOTE V: R$** 237.995,86**; PREÇO DO LOTE VI: R$** 399.872,24**; PREÇO DO LOTE VII: R$** 49.595,98**; PREÇO DO LOTE VIII: R$** 177.999,99**; PREÇO DO LOTE IX: R$** 169.999,81**; PREÇO DO LOTE X: R$** 50.013,31**; PREÇO DO LOTE XI: R$** 318.999,81. **PREÇO DO LOTE XII: R$** 140.555,52. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 3.471.812,31 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / ÉVILA VITORIA FREIRE SILVA / FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 01 DE JUNHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:92A9A324

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DE: 01 – SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; 02 – DOS SETORES DE COMPRAS E CONTROLADORIA LOCALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL; 03 – DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 18 DE JUNHO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0D9705B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2021- DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **TIPO**: MENOR PREÇO MENSAL.A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; **EMPRESA HABILITADA** – PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP (NAGEL CONSULTORIA) - CNPJ Nº 11.282.947/0001-59; **EMPRESA INABILITADA** – MAIS CONTÁBIL SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI – ME - CNPJ Nº 19.339.784/0001-05. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, E, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-À NO **DIA 14 DE JUNHO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BA70DB5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200559 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 - SEDUC. **OBJETO DO CONTRATO**: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA (EM POSTE) DE 300 KVA EM 13,8KV – PADRÃO ENEL, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS - CEBCJEC, LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ Nº 13.557.613/0001-76. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** *ART. 65, INC. II, ALÍNEA "D" DA LEI N.º 8.666/93* E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**OBJETO DO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O REALINHAMENTO DOS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS (REAJUSTE DE MAJORAÇÃO DOS PREÇOS DOS ITENS CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO INICIAL), CORRESPONDENDO O ACRÉSCIMO AO VALOR TOTAL DE R$ 36.834,81 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O **NOVO VALOR GLOBAL DE R$ 126.445,39 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ CLÁUDIO PAES FERREIRA.**DATA DA ASSINATURA:** 03 DE MAIO DE 2021.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação /SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6844384A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200559 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 – SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA (EM POSTE) DE 300KVA EM 13.8 KV – PADRÃO ENEL, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC. **CONTRATADA:** LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 13.557.613/0001-76.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **08 DE ABRIL DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **06 DE JULHO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE ABRIL DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ CLÁUDIO PAES FERREIRA. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:9946EC5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190269-SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** ESAX – PREST. DE SERV. E DISTRIB. DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20190269-SESA,** POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A DO DIA **18 DE MAIO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **18 DE JUNHO DE 2021 . DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO.

MORADA NOVA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL/Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6338453D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190267-SEFIN. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN. **CONTRATADA:** ESAX – PREST. DE SERV. E DISTRIB. DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20190267-SEFIN,** POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A DO DIA **18 DE MAIO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **18 DE JUNHO DE 2021 .DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO.

MORADA NOVA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4366A8EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190270-SAS. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS. **CONTRATADA:** ESAX – PREST. DE SERV. E DISTRIB. DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20190270-SAS,** POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A DO DIA **18 DE MAIO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **18 DE JUNHO DE 2021 . DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA CRISTINA GIRÃO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO.

MORADA NOVA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:AA258100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190272-SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** ESAX – PREST. DE SERV. E DISTRIB. DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20190272-SEINFRA,** POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A DO DIA **18 DE MAIO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **18 DE JUNHO DE 2021 . DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO.

MORADA NOVA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C3CD4FA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190268-SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** ESAX – PREST. DE SERV. E DISTRIB. DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20190268-SEDUC,** POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A DO DIA **18 DE MAIO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **18 DE JUNHO DE 2021 . DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO.

MORADA NOVA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL /Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:137638B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **CORREIA E CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFANIO, Nº 108, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERAL PERMANENTE E OUTROS MATERIAS, DESRTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 2.945,00; **DO VALOR DO LOTE IX:** R$ 2.534,80. **VALOR GLOBAL**: R$ **5.479,80** (CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO**

DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.52.90.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA - CE, 24 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A162800B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA**, COM SEDE À AVENIDA ANTÔNIO SALES, Nº 645 - A, BAIRRO JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.571.889/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERAL PERMANENTE EM GERAL, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 155.309,00. **VALOR GLOBAL**: R$ **155.309,00** (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.52.90.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA.

MORADA NOVA - CE, 24 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:06F334A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, COM SEDE À RUA JOÃO TOMÉ, Nº 486, BAIRRO MONTE CASTELO, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.365.863/0001-70. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERAL PERMANENTE EM GERAL, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 85.700,00. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 5.989,65. **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 10.730,00. **DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 2.999,80. **DO VALOR DO LOTE X:** R$ 39.078,50. **VALOR GLOBAL**: R$ **144.497,95** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 304 0186 2.009 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VISA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.52.90.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ DAVI FERNANDES SOARES.

MORADA NOVA - CE, 24 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AEB34E74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, COM SEDE À RUA MONSENHOR SALAZAR, Nº 102, SALA 201, BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.607.801/0001-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERAL PERMANENTE EM GERAL, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE XI:** R$ 8.850,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E

MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.52.90.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES.

MORADA NOVA - CE, 24 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6AD65609

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA,** COM SEDE À RUA DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 1633, BAIRRO FARIAS BRITO, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.115.940/0001-45. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERAL PERMANENTE EM GERAL, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 4.480,00. **DO VALOR DO LOTE XII:** R$ 7.665,00. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 12.450,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 304 0186 2.009 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VISA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.52.90.00 – MATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ JORGE LUIZ PONTES ALBUQUERQUE.

MORADA NOVA - CE, 24 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E556D24E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, COM SEDE À SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4, BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE, CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.802.687/0001-47. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERAL PERMANENTE EM GERAL, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 98.216,50 (NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.52.90.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ HAISTON QUEIROZ ALVES.

MORADA NOVA - CE, 25 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:810AD7D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190271-IMAMN. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2019 - DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN. **CONTRATADA:** ESAX – PREST. DE SERV. E DISTRIB. DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20190271-IMAMN,** POR MAIS **01 (UM) MÊS**, A DO DIA **18 DE MAIO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **18 DE JUNHO DE 2021 .**
DATA DA ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA.ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO.

MORADA NOVA - CE, EM 17 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A55C6D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-B/2021 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **01 DE JUNHO DE 2021**, a servidora **KARLA MOURA DA CRUZ**, do cargo de **SUPERINTENDENTE DE GESTÂO ADMINISTRATIVA**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F8318D4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e na forma dos arts. 2º, caput, 5º, "i", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural pertencente Luiz Prata Girão, inscrito no CPF nº 013.523.773-49, situado neste Município de Morada Nova, com o perímetro de seguinte descrição: inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas N 9438460.083 m e E 569563.919 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39, localizado a SÍTIO PRIMAVERA, Código INCRA 9501810026407; deste, segue confrontando com Fazenda Seleção S.A, com os seguintes azimute plano e distância:90º43'.36" e 30.11; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9438459.700 m e E 569594.026 m; deste, segue confrontando com Luiz Prata Girão, com os seguintes azimute plano e distância:0º00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N9438459.700 m e E 569594.026 m; deste, segue confrontando com Luiz Prata Girão, com os seguintes azimute plano e distância:193º54'34.32" e 522.88; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9437952.147 m e E 569468.330 m; deste, segue confrontando com Rodovia CE 265, com os seguintes azimute e distância:0º00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9437952.147 m e E 569468.330 m; deste, segue confrontando com Rodovia CE 265, com os seguintes azimute plano e distância:300º38'9.93" e 30.11; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9437967.492 m e E 569442.421 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:13º51'19.56" e 507.35; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9438460.083 m e E 569563.919 m, encerrando esta descrição, perfazendo uma área total de 14.990m² e um perímetro1.090m.

Parágrafo único. O imóvel desapropriando destina-se à abertura de via pública.

Art. 2º Para a obtenção de imissão provisória na posse do imóvel, é alegada urgência, na forma do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365/1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação objeto do presente Decreto correrão à conta do vigente Orçamento da Unidade Orçamentária 2201 - Secretaria da Infraestrutura - Função Programática 15 451 0332 1.024 e Categoria Econômica 4.4.90.51.00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BD64A42E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-C/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR MARIA AUENE DE MATOS OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE ADMINISTTRATIVO,** símbolo CDA1, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A5F544A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Disciplina de ponto facultativo os expedientes dos dias 03 e 04 de junho de 2021, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, na data consagrada às comemorações de Corpus Christi; e

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 04 de junho de 2021, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo os expedientes dos dias 03 e 04 de junho de 2021, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Morada Nova/CE.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e o de trânsito, todos em regime de escala de plantão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:EC3FDBEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-D/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEA GILDEVANIO MONTEIRO RABELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DISTRITAL**, símbolo CDA3, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D59753AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-E/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR LUANA ADÉLIA ARAÚJO MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR AUTÁRQUICO,** símbolo PA, constante na Lei Municipal Nº 1.784, de 30 de janeiro de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.996, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B2C4DA04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-F/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR MARIANA BORGES DE MOURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DDE PRATICAS ESPORTIVAS,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FD6FAA15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.05.25.01-PP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.05.25.01-PP, do tipo presencial, cujo objeto é contratação de serviços funerários para concessão de benefícios eventuais, através da Secretaria da Assistência Social do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de proposta e habilitação marcada para o dia 16 de junho de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 01 de Junho de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:1CF6DF59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

O Exm°. Sr. Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL, para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:92B266F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.076;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00/33.90.36.06 com recursos do próprio município;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO, JUNTO A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA

VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: ANTONIA DIANA VIEIRA DE SOUSA
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

VALOR GLOBAL: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

Nova Russas/CE, 1º de junho de 2021.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FF2A1E85

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP002/2021.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.26.782.0047.14.021 e 0701.15.451.0047.1.011. Elemento de despesas: 44.9051.00 e 33.90.39.00 Subelementos: 44.90.51.91 e 33.90.39.21.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI	R$ 710.841,07 (Setecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 12 (doze) meses.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Rodrigues de Macedo Filho

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro

Nova Russas/CE, 31 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B8E7833D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº SI-CP001/2021

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/2021. O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/2021,** cujo objeto versa sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME; SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; E. C. PRODUÇÕES LTDA; ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; LAPORTE ENGENHARIA EIRELI; PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME; MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR; LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI; GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; V&V EMPREENDIMENTOS. **VENCEDORA:** ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor global de R$ 3.360.609,12 (Três milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e nove reais e doze centavos). Fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inc. I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93. O inteiro teor desse resultado está disponível nos seguintes sítios eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas/CE, 31 de maio de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3CAA9EC1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SI-DL001/2021

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SI-DL001/2021. O Município de Nova Russas, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SI-DL001/2021, cujo objeto versa sobre "Locação de um imóvel comercial equipado com ferramentas, máquinas, equipamentos e utensílios, para funcionamento de oficina

mecânica destinada à manutenção da frota de veículos oficiais e oficializados do governo municipal, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas", publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição do dia 01/06/2021, de modo que quanto ao valor global do processo, onde lia-se "R$ 55.362,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais)", agora leia-se "R$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)".

Nova Russas, 01 de junho de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B80A944E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2021/PMNR DE 01 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **02 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar a condução da Coordanadora da Casa Lar,acompanhada de menor abrigado da Casa Lar,para consulta no Centro de Infectologia de Sobral.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Junho de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2D455F56

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 042/2021/PMNR DE 01 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA – Coordenadora da Casa Lar** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **02 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de menor abrigado da Casa Lar,para consulta no Centro de Infectologia de Sobral.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Junho de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AB887618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1104/2021 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 04 de Junho de 2021 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que dia 03 de junho de 2021 é feriado religioso de Corpus Christi conforme a Lei Municipal nº 477/2011,

RESOLVE:

Art.1º- Decretar Ponto Facultativo no dia 04 de Junho de 2021, em todos os órgãos e entidades no âmbito desse município.

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil, vigilância sanitária e setores de finanças e licitações.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CEARÁ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:43F2319F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.105/2021 PALHANO-CE, 01 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.089, de 29 de maio de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:
Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **02 de junho a 09 de junho de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h, conforme o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021.

II – O comércio de rua e serviços, funcionarão de 6h ás 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

III – de segunda a sexta-feira os restaurantes e bares terão horário de funcionamento de 6h às 19 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo e no final de semana permaneceram fechados funcionando apenas com delivery, conforme inciso I, Art, 6º do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, prevalecendo o horário aqui definido.

IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade até as 21:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios ou piscinas, a exceção dos regulamentos do Art. 2º deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:66189A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**GUSTAVO COELHO SANTOS**, para o cargo de Chefe de Arrecadação Tributária,**DAS-11**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:E31AC376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**FRANCISCO GILDENOR FARIAS DE SOUSA**, para o cargo de Coordenador Geral do Departamento de RH, **DAS-6**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:A0AF305D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**VERUNIZA SANTOS PONTES**, para o cargo de Coordenador Geral Administrativo,**DAS-4**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:69EEB038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**JOSÉ FREDE ROCHA SILVA**, para o cargo de Coordenador do Controle de Combustível,**DAS-11**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:EBE9D18F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**ANA PAULA GOMES FEIJÓ**, para o cargo de Assessor Especial de Gestão,**DAS-9**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:35108C84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**LUCIANO DAVID BARRETO ALVES**, para o cargo de Diretor Geral de Material e Patrimônio,**DAS-9**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:AEEDDB4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**CARMEM CENI ARRUDA BELARMINO**, para o cargo de Tesoureira,**DAS-9**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F835690E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 5º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**VICTORIA RAISSA CARDOSO GOMES**, para o cargo de Coordenador de Compras,**DAS-12**,da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:4D02E10E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 6º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**FRANCISCA REJANE DOS SANTOS LOPES**, para o cargo de Diretor de Departamento Pedagógico,**DAS-10**,da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3B2C3E13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 6º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**MARIA JOSÉ FERREIRA AMORIM**, para o cargo de Gerente do Censo Escolar e Frequência do Bolsa Família,**DAS-14**,da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:BE67B79B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**,nos termos do Art. 6º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,**MAURO SÉRGIO SANTOS LESSA**, para o cargo de Gerente do Setor de Alimentação Escolar,**DAS-15**,da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 01 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:FD4968E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 1 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, dispondo acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, municipal, seja pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Paramoti integrar a Região do Sertão Central, continuará adotando medidas mais restritivas em razão do quadro epidemiológico crescente.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no que se refere a adoção de medidas mais restritivas no combate e controle da disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2° - Fica prorrogado, do dia a 31 de maio a 07 de junho de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados a funcionar;

VIII – Continua autorizado o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.

§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher”, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas etc., permanecerão fechados durante o isolamento social, inclusive, de balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - Recomenda-se que seja evitada entrada e saída de veículos do Município de Paramoti, somente sendo recomendado o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda à sábado, o comércio de rua e serviços, inclusive, restaurantes e construção civil, funcionarão das 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
II – aos domingos, até 12h.

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 2 (dois) metros;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 8º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 9º - Os restaurantes e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 10 – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Art. 11 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em

Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 1 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:6C942038

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – **AVISO** – A Secretária Municipal de Educação do Município de Penaforte, comunica aos interessados que até o dia 22 de Junho de 2021, às 08h:00min, estará abrindo **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, cujo Objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a modalidade compra institucional do programa de aquisição de alimentos**.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tce.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 01 de Junho de 2021.

MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:A0CE7E73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2021, DE 31 DE MAIO 2021.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que oferiado no dia 03 de junho, 5ª feira, é consagrado às comemorações de "Corpus Christi";

CONSIDERANDO que no dia 04 de junho, 6ª feira, em consequência do feriado de 5ª feira, é muito baixa a procura pelos serviços públicos, ocasião em que grande parte da população viaja;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais à população,

RESOLVE:

Art.1º - Decretar "Ponto Facultativo Municipal" o dia 04 de junho de 2021,sexta-feira.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 31 de maio de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:9C66DD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 015/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.
RESOLVE,
Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Bismarck Barros Bezerra**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Prefeito, matrícula nº 121447-0, **01 (uma) diária(s)**, no valor **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, no(s) dia(s) 02 do corrente mês,para Tratar com o Senador Tasso Jereissati e com os deputados federais Idilvan Alencar e Pedro Augusto Bezerra de emendas parlamentares de interesse do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:B1B01995

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.02.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.02.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 16 de junho de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro, **com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa e empresa de pequeno porte local e/ou regional. MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2021.06.02.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à

Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 02 de junho de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:00133081

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: **Processo nº** 02/2021/PI; **OBJETO**: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública, objetivando recuperação de créditos e desoneração da folha de pagamento relacionados à contribuições previdenciárias, bem como recursos administrativos junto à receita federal e INSS e contabilidade. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 13, inciso V c/c o Artigo 25, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei Federal 14.039/2020; **FAVORECIDO**: BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 34.534.547/0001-99. Assim, nos termos do **art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

Quiterianópolis - CE, 01 de junho de 2021.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:A716F33C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ
EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Quixadá, através do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, torna público o extrato do Contrato N° 21.001/2021-01 resultante do Tomada de Preços nº 21.001/2021. - TP Unidade Administrativa: Instituto de Previdência Municipal de Quixadá - Objeto: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica previdenciária, junto ao Regime Próprio de Previdência Social. - Prazo de vigência do Contrato: 12 meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Contratada: Pública Assessoria & Consultoria LTDA, através de sua representante legal, o Sr. Renato Araújo Brasileiro Junior - Assinam pela contratante: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, a Sra. Juliana Rocha Carneiro Nicolau - Data da assinatura do Contrato: 01 de junho de 2021. –

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C7FB0FD0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia ***23 de junho de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá – CE, receberá propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES/MOBILIDADE URBANA/MDR E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS EM BRASÍLIA/DF DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.** Modalidade: Tomada de Preços nº 00.006/2021-TP. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br, e no portal do município: www.quixada.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B924BC8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito, Sra. **JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**; torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº **2605.01/2021** resultante do **Pregão Presencial nº 0305.01/2021**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: GABINETE DO PREFEITO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Manutenção do Gabinete do Prefeito	0201.04.122.0410.2.004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS PARA VEICULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: CARSAU COMSERV EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: Lucas Cardoso Saunders

ASSINA PELO CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete do Prefeito

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Quixeré-Ce, 27 de maio de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:468216A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS **1011.01/2020**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA COM BANHEIROS E MURO AO LADO DO CEI MONS.FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação.

CONTRATADO(A): VITORA CONSTRUTORA LTDA - ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 25 de novembro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): João Paulo Vidal Torquato de Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 31 de maio de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E1845139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1305.01/2021**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE A HISTÓRIA DE QUIXERE, EM FORMATO AUDIOVISUAL PARA A REDE PUBLICA DE ENSINO, ABRANGENDO AS TURMAS DO 6º AO 9º ANO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **PAULO HENRIQUE LEITAO DE SOUSA 06432710316,** inscrita no CNPJ Nº **31.304.841/0001-16** com valor global de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Quixeré–Ce, 01 de junho de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BACEED91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisições de Materiais de Expediente, para as Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.02.23.02-PMI-SAS**.C**ONTRATO Nº**:13.05.001/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 13/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 196.288,80 (cento e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:9FC1D2AA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA: EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisições de Materiais de Expediente, para as Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.02.23.02-PMI-SAS**.C**ONTRATO Nº**:13.05.002/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 13/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R$ 371.037,35 (trezentos e setenta e um mil e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1C394748

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA: EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisições de Materiais de Expediente, para as Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.02.23.02-PMI-SAS**.C**ONTRATO Nº**:13.05.003/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 13/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 155.347,45 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CF7DB74F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisições de Materiais de Expediente, para as Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.02.23.02-PMI-SAS**.C**ONTRATO Nº**:13.05.004/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 13/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ **555.569,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos**) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, 0801.082440031.2.036, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:60B89866

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 24.05.2021.01/SRPE** , tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, o recebimento das propostas através do site do licitações-e dar-se-á a partir do dia **02/06/2021 às 17:00h. Abertura das propostas: 16/06/2021 às 09:00h**. O edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 14:00. 01 de junho de 2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:2467EEBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 25.05.2021.02-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2021, ÀS 09:00-HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS,387, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI-CE, 01 DE JUNHO DE 2021

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:328907D0

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 033/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, **Samuel Cidade Werton**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO que na próxima quinta-feira, dia 3 de junho do corrente ano, é dia de Corpus Christi, expressão latina que significa Corpo de Cristo.
CONSIDERANDO que o evento, com data móvel, é sempre celebrado na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, que acontece no domingo após o de Pentecostes, o qual ocorre 50 dias depois da Páscoa;
CONSIDERANDO que "pontos facultativos", que o Municípios decrete, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, nos termos da Lei Federal N.º 662, de 6 de abril de 1949.
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado **ponto facultativo** nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Santana do Cariri, no **dia 03/06/2021 (Corpus Christi)**, e no **dia 04/06/2021 (sexta-feira)**, ressalvadas as atividades essenciais, emergenciais e urgentes de interesse público.
Parágrafo único. Permanecerá a escala de trabalho remoto, estabelecida pela Secretaria de Educação, no **dia 04/06/2021 (sexta-feira)**
Art. 2º Fica delegada aos gestores das unidades que integram a Administração Pública Municipal competência para instituir, quando necessário, as atividades e o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas no dia **04/06/2021**, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:87AC164A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 364/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.232/2010, que *"Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras*

providências" e; **CONSIDERANDO**, principalmente o artigo 10 da citada lei: *"As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas"*.

RESOLVE:

NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para fazerem parte da subcomissão técnica constituída através da Chamada Pública nº 26.04.2021.04-CH, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas do processo licitatório da modalidade Tomada de Preços nº 10.03.2021.01-TP, objetivando a prestação de serviços de publicidade.

1- Nome: **Rafael Monteiro Forti** - CPF nº 630.991.013-20
Bacharel em comunicação social com habilitação
em publicidade e propaganda.
2- Nome: **Ana Marjory Lima de Aguiar** - CPF nº 054.909.733-31
Bacharel em publicidade e propraganda.
3- Nome: **Daniel Resplande Vasconcelos** - CPF nº 958. 302. 433-34
Bacharel em comunicação social com habilitação em publicidade e propaganda

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, 01 de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:771574B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº01/2021

São Benedito - CE, 31 de maio de 2021

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS, EDITAL SESASB N° 01/2021, PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO – CE

CIRURGIÃO DENTISTA CLASSIFICADOS	
Nº	NOME
1	Mariana Batista Pereira
2	Jéssica dos Reis Ximenes
3	Aila Diniz Queiroz Pinheiro
4	Ianka Maria Moita de Andrade
CIRURGIÃO DENTISTA CADASTRO RESERVA	
1	Jessyca Santiago de Assis
2	Fabíola Frazão Lira
3	Pedro Fernandes Martins
4	Priscila da Silva Mesquita
5	Carlos Alberto Braga de Oliveira Sobrinho
6	Luara Priscila Menezes Falcão Freire
7	Anne Teresa Damasceno Costa
8	Francisco Leandro Pereira

TÉCNICO/AUX EM SAÚDE BUCAL CLASSIFICADOS	
Nº	NOME
1	Luciene de Oliveira Silva
2	Roberta Lisboa Silva Lima
3	Maria Onete Farias
4	Talinne do Vale Araújo
TÉCNICO/AUX EM SAÚDE BUCAL CADASTRO RESERVA	
1	Nardelly Mara Brito Leal
2	Edilene Lemos da Silva
3	Maria Eduarda Linhares de Sousa
4	Lara Antônia Feitosa Melo
5	Milane Pereira De Sousa
6	Gessyca Lima Isaias
7	Vanessa Sousa Ferreira
8	Mislândia Rodrigues do Nascimento

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM CLASSIFICADOS	
Nº	NOME
1	Imaculada Conceição Gomes Silva
2	Luciane Sales De Araújo
3	Filipe Alves Gonçalves
4	Raimunda Alves De Lima Mesquita
5	Antonia Bruna De Azevedo Araújo
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM CADASTRO RESERVA	
1	Mariane Pereira De Matos Silva
2	Andreia Rodrigues Gomes
3	Aparecida Lima De Alcântara
4	Gabriel Ribeiro De Meneses
5	Messias Rodrigues Lopes
6	Ana Carla Da Silva
7	Maria Das Graças Cesário De Sousa
8	Adriano Alencar De Carvalho
9	Camila Do Nascimento Silva
10	Antonia Gomes Barbosa
11	Fco Welson Almeida Mendes
12	Israel Ferreira Pereira
13	Daniele Queiroz Da Silva
14	Nadiely Lima Silva
15	Jacqueline Honorato Rodrigues

AGENTES SANITÁRIOS CLASSIFICADOS	
Nº	NOME
1	Antonia Priscila Marques Do Nascimento
2	Roniel Marques Viana
3	Denilson Rodrigues Da Silva
4	Aparecida Thayane
5	Danielton De Oliveira Fernandes
AGENTES SANITÁRIOS CADASTRO RESERVA	
1	Hilton De Paiva Coutinho
2	Conceição De Maria Bandeira Paiva
3	Lara Barbosa De Sousa
4	Vicente Francisco Da Silva Junior
5	Bruna Pereira De Sousa
6	Michelsen Neves Ribeiro
7	Alisson Cabral
8	Adao Almeida Neri
9	Carlos César Lima Pinto
10	Pedro Jonas Lima Monteiro

CYNTHIA AGUIAR NEVES
Membro da Comissão de Seleção

VIVIANE MARIA FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção

ESMERALDA AGUIAR PENHA
Membro da Comissão de Seleção

LARISSA CAVALCANTE DE ANDRADE
Membro da Comissão de Seleção

ANITA SARAIVA DORNELLES MACIEL
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:BC9A05A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 21.05.01/2021-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**.** A comissão comunica aos interessados que no **dia 22 de junho de 2021, às 09h00min horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São

Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:AA53256D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SEMEB. **OBJETO**: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação e Projeto de Vendas do certame supracitado. **Agricultores Apto(a)s e Classificado(a)s:** : Francisco Edibenil da Silva Pereira, Ruth Pinheiro Pereira, Eduardo da Silva Pereira, Raquel Pinheiro Pereira, Antônio Alves Maia, Francisca Paiva de Araújo, Francione Paiva de Araújo, Francipaulo Paiva Vieira, Brenda Moreira Paiva, Ivonildo Marques Martins, Rita Maia Fernandes, Lúcia Fernandes Maia, Francisco Benedito Bezerra, Mirian Tarcia Ribeiro, João Eudo Martins, Antônio Moreira Maia. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação e projeto de vendas.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.
01 de Junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:887B785D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONTRA RAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 20.04.01/2021-SEOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes: **T D DA COSTA e SUPERE ENGENHARIA LTDA,** contra o julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima mencionada, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 01 de junho de 2021.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6FC3488A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que Governo do Estado do Ceará editou Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021 que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;
CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio observadas as peculiaridades do comércio do Município de Umari.

DECRETA:

Art. 1º - º Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021, reger-se-á segundo os termos Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021, e do Decreto Municipal nº 029 de 03 de maio de 2021.
I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:
I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;
II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.
Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.
Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais **até as 19h;**
c) os restaurantes e similares funcionarão das 09h às 16h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) os restaurantes e similares funcionarão das 08h às 18h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e vendas de bebidas alcoólicas somente por delivery;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 19h, e no sábado e domingo, até as 16h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 15h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 13h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste artigo.
§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, e aos sábados e domingos, de 09h às 13h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 5º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, disponibilizar um servidor para regular a entrada e saída de pessoas, fornecendo, inclusive, álcool gel, bem como, providenciar a organização das filas de forma que evite qualquer tipo de aglomeração, respeitada a capacidade máxima de cada estabelecimento.
Art. 6º O "toque de recolher" será observado, no município de segunda a sexta das 21hs a 05hs, e no sábado e domingo das 20hs a 05hs.
Art. 7º A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento sanitário do desempenho das atividades econômicas e comportamentais liberadas.
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 31 dias de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D0999F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 203/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr (a). **MARIA DO SOCORRO LUSTOSA RIBEIRO**, CPF N° **546.415.513-91**, da função de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 08 de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:FC9683B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 204/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER:** Licença a servidora **MARIA CARMELITA MIGUEL BRASIL**, portadora do CPF nº 738.572.114-15, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, conforme parecer jurídico nº 07 de 26 de maio de 2021, e como preceitua o atr. 98º do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A licença concedida a servidora se dará pelo período de 01 a 30 de junho do ano corrente, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 08 de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5DC93946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 216/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **EDUARDO DIAS DA CUNHA, CPF N° 945.607.493-53**, para ocupar a função de **CONSELHEIRO TUTELAR, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista o Edital de convocação nº 01/2020 de 31 de agosto de 2020, onde **CONVOCA** o Suplente de Conselheiro Tutelar para a

substituição de Conselheiro Tutelar, devido licença de Férias de 30 (trinta) dias do Conselheiro, podendo este ser prorrogados conforme escala de férias daquela instituição, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7A43DEED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na Lei nº 1.129, de 27 de fevereiro do ano de 2020, que altera a redação da Lei nº 547/2008, de 25 de junho de 2008, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre, e dá outras providências. ", quanto aos Seus artigos **1°** e **2°**, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: **Lei nº 542**, LEIA-SE: **Lei nº 547.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 01 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7BEAFFCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RAFAEL DE MOURA CARDOSO**, portador do RG n.º 2005034074386 - SSP/CE e CPF n.º 031.552.023-00, no cargo de Gerente do Núcleo de Meio Ambiente, símbolo CDS-05, da Secretaria de Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:41D514B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CARLOS RENIR CORREIA LEANDRO**, portador do RG n.º 94027004358, SSP – CE e CPF n.º 019.984.553-00 no cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02, da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:175E2CAB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.17.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.17.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.05.17.1,** sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: E P BARBOSA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26.393.102/0001-08, classificada junto ao lote único. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 01 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município.

Várzea Alegre – CE, 01 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A96E2B64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/GAB/2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente Vice - Presidente	ANDREINA LINHARES COSTA OLIVEIRA ROSILENE MARCIEL DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	TITULAR: JANALINE SANTOS RODRIGUES SUPLENTE: TEREZA MARIA COSTA DURVAL DE BRITO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	TITULAR: ANDREINA LINHARES COSTA OLIVEIRA SUPLENTE: IVONETE DO NASCIMENTO CRUZ COSTA
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR: GENILSON SIMÃO DOS SANTOS SUPLENTE: ANA CLAÚDIA TEIXEIRA SILVA
Representante dos Usuários Cadastro Único/Programa Bolsa Família - PBF	TITULAR: IVETE DOS SANTOS SUPLENTE: ROSANA DAMASCENO DOS SANTOS
Representantes das Igrejas/Católica e Evangélica	TITULAR: ROSILENE MARCIEL DE OLIVEIRA SUPLENTE: JOSÉ NILTON GOMES APOLIANO
Representante de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	TITULAR: MARIA MEDIANEIRA FIEL DOS SANTOS SUPLENTE: MARLI ALBERTO DE OLIVEIRA

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9D1FE01A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/GAB/2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente	DIMAS FERREIRA CARVALHO
Vice - Presidente	GENILSON SIMÃO DOS SANTOS
Representante do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco - HMECPP	TITULAR: FLÁVIA ITAGUACY DA SILVA BRITO SUPLENTE: ROSIANE MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	TITULAR: PRISCILA CARVALHO CARDOSO SUPLENTE: ADELINA MARIA BRITO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR: DIMAS FERREIRA CARVALHO SUPLENTE: GENILSON SIMÃO DOS SANTOS
Representante do Sindicato APEOC	TITULAR: MARCIO DURVAL DE OLIVEIRA SUPLENTE: CILÁRIA DA SILVA MIRANDA
Representantes das Igrejas/Católica e Evangélica	TITULAR: FRANCISCA DA CHAGAS DOS SANTOS ARAÚJO, GADALIAS BRITO DE SOUZA SUPLENTE: CARMELITA SANTOS ARAÚJO
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	TITULAR: PAULO SOUSA DA SILVA SUPLENTE: MARLI LOURENÇO DE SOUZA
Representantes da Localidade de Passagem dos Vaz	TITULAR: CLAUDINEI SAMPAIO DA MOTA SUPLENTE: JOSÉ AIRTON MOTA DA SILVA
Representantes da Localidade do Carneiro	TITULAR: JOÃO SOUZA CARDOSO SUPLENTE: JOZIMAR PEREIRA DA SILVA
Representantes Profissionais de Saúde – Nível Superior	TITULAR: WANA CRIS DAMASCENO CASTRO SUPLENTE: JACQUELINE DE BRITO MIRANDA
Representantes Profissionais de Saúde – Nível Médio	TITULAR: ROSA MARTINS DE ARAÚJO MENEZES SUPLENTE: CARLOS DANIEL VERAS DOS SANTOS
Representantes Profissionais de Saúde – Nível Elementar	TITULAR: GUIDO ALVES DA SILVA SUPLENTE: WILTON CESAR GOMES DOS SANTOS

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A762794B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 046/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 046/2021

O PREFEITO MUNCIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder MUDANÇA DE NÍVEL aos servidores abaixo relacionados, de acordo com a Lei Nº 525/2010, de 09 de abril de 2010, que altera, acrescenta, transforma e revoga dispositivos da Lei Nº 381/2003, de 26 de junho de 2003.

NOME	NOMECLATURA ANTERIOR	NOMECLATURA ATUAL
ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	PROF. EDUC. BÁS. I- REF.2 NO VALOR DE R$ 3.001,61	PROF. EDUC. BÁS. I- REF.3 NO VALOR DE R$ 3.121,67
ANTÔNIA GEANE FERNANDES PINTO	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.431,87	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15
DANIEL BATISTA DA COSTA SILVA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.431,87	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15
JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA NETO	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.431,87	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15
FERNANDA MINNELY BATISTA FERNANDES	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 2.215,94	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 2.304,58
ROSIANA FELIX DA SILVA JALES	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.431,87	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15
RAQUEL PEREIRA CRISPIM DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 2.215,94	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 2.304,58
MAXIMILIANO VIANA PORTO	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.431,87	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15
EVELLYNE ZARANZA LOPES	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.431,87	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15
MARIA JOSEANE DE OLIVEIRA FERNANDES	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.1 NO VALOR DE R$ 2.215,94	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 2.304,58
MARIA RÔSIELE LOPES DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
EVENILDA MARIA RIBEIRO FERNANDES	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
FRANCISCA LIDUINA ROCHA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
KALINE KELLY DE MENESES ANDRADE	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
ULISSES VENCESLAU BRAGA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
TATIANA SILVA BARBOSA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
CONCEIÇÃO DE MARIA MELLO DA ROCHA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
ADRIANA ROBERTO DA SILVA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.2 NO VALOR DE R$ 4.609,15	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.3 NO VALOR DE R$ 4.793,50
FRANCISCA NEIDE MAIA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.5 NO VALOR DE R$ 5.184,66	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.6 NO VALOR DE R$ 5.392,04
FRANCISCA DOS NAVEGANTES SILVA VALENTE BRAGA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.6 NO VALOR DE R$ 5.392,04	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.7 NO VALOR DE R$ 5.607,73
CLOTENIR DAMASCENO RABELO	COORD.PEDAGOGICO. III- REF.8 NO VALOR DE R$ 7.240,93	COORD.PEDAGOGICO. III- REF.9 NO VALOR DE R$ 7.527,86
EDNATAN DA SILVA FERREIRA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.8 NO VALOR DE R$ 5.832,04	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.9 NO VALOR DE R$ 6.065,31
ROSA MARIA REBOUÇAS DA SILVA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.8 NO VALOR DE R$ 5.832,04	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.9 NO VALOR DE R$ 6.065,31
FRANCISCO CELESTINO CAVALCANTE	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.8 NO VALOR DE R$ 2.916,02	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.9 NO VALOR DE R$ 3.032,66
SÉRGIO CARLOS REBOUÇAS	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.8 NO VALOR DE R$ 5.832,04	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.9 NO VALOR DE R$ 6.065,31
ROSIMEIRE REBOUÇAS DA SILVA	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.9 NO VALOR DE R$ 6.065,31	PROF. EDUC. BÁS. III- REF.10 NO VALOR DE R$ 6.307,92
MARIA HOSANA VIANA BARRA	PROF. EDUC. BÁS. IIII- REF.1 NO VALOR DE R$ 4.830,74	PROF. EDUC. BÁS. IIII- REF.2 NO VALOR DE R$ 5.023,96

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 25 de maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:25DB5C0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Educação do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Aquisição de livros para os alunos da rede de Ensino Infantil, conforme Plano especial de Fortalecimento da Educação, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba - CE**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2021.05.05.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.232.255/0001-97, com o valor global de **R$ 173.692,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais),** referente ao Lote Único, conforme tabelas abaixo relacionadas.

VENCEDOR: TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FAB	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	**KIT DO ALUNO – VOLUME 1** KIT DO ALUNO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 1 LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 1 - (MATERNAL 1 ANO); AUTOR: EDITORA OPET; TÍTULO: COLEÇÃO FEITO CRIANÇA. ISBN – 978.85.8010.756-2; ANO DA EDIÇÃO: 2020 (FORMATO: 32 cm x 23 cm - em cores – 66 páginas) - 1 CADERNO DE ATIVIDADES – MINHAS VIVÊNCIAS (FORMATO: 21cm x 25 cm - em cores – 32 páginas) - 1 DIÁRIO DA CRIANÇA - UMA BOLSA - LIVRO DIGITAL DO ALUNO - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM AEDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA. **AO TOTAL DE 17 KITS DEVERÁ SER INCLUSO 01 (UM) MATERIAL DO PROFESSOR CONTENDO:** - UMA BOLSA - LIVRO IMPRESSO E DIGITAL DO PROFESSOR - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA - FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA.	KIT	Editora Opet	17	R$ 173,00	R$ 2.941,00
2	**KIT DO ALUNO – VOLUME 2** KIT DO ALUNO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 1 LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 2 - (MATERIAL 2 ANOS); AUTOR: EDITORA OPET; TÍTULO: COLEÇÃO FEITO CRIANÇA. ISBN – 978.85.8010.757-9; ANO DA EDIÇÃO: 2020; (FORMATO: 32 cm x 23 cm - em cores – 68 páginas) - 1 CADERNO DE ATIVIDADES – MINHAS VIVÊNCIAS (FORMATO: 21cm x 25 cm -em cores – 32 páginas) - 1 DIÁRIO DA CRIANÇA - UMA BOLSA - LIVRO DIGITAL DO ALUNO - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA. **AO TOTAL DE 73 KITS DEVERÁ SER INCLUSO 04 (QUATRO) MATERIAL DO PROFESSOR CONTENDO:** - UMA BOLSA - LIVRO IMPRESSO E DIGITAL DO PROFESSOR - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA - FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	KIT	Editora Opet	73	R$ 173,00	R$ 12.629,00
3	**KIT DO ALUNO – VOLUME 3** KIT DO ALUNO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 1 LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 3 - (MATERNAL 3 ANOS); AUTOR: EDITORA OPET; TÍTULO: COLEÇÃO FEITO CRIANÇA. ISBN – 978.85.8010.758-6; ANO DA EDIÇÃO: 2020 (FORMATO: 32 cm x 23 cm - em cores – 84 páginas) - 1 CADERNO DE ATIVIDADES – MINHAS VIVÊNCIAS (FORMATO: 21cm x 25 cm - em cores – 32 páginas) - 1 DIÁRIO DA CRIANÇA - UMA BOLSA - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA **AO TOTAL DE 216 KITS DEVERÁ SER INCLUSO 14 (QUATORZE) MATERIAL DO PROFESSOR CONTENDO CADA UM:** - UMA BOLSA - LIVRO IMPRESSO E DIGITAL DO PROFESSOR - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA - FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	KIT	Editora Opet	216	R$ 173,00	R$ 37.368,00
4	**KIT DO ALUNO – VOLUME 4** KIT DO ALUNO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 1 LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 4 - (MATERNAL 4 ANOS); AUTOR: EDITORA OPET; TÍTULO: COLEÇÃO FEITO CRIANÇA. ISBN – 978.85.8010.759-3; ANO DA EDIÇÃO: 2020 (FORMATO: 32 cm x 23 cm - em cores – 90 Páginas) - 1 CADERNO DE ATIVIDADES – MINHAS VIVÊNCIAS (FORMATO: 21cm x 25 cm - em cores – 32 páginas) - 1 DIÁRIO DA CRIANÇA; - UMA BOLSA - LIVRO DIGITAL DO ALUNO - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA	KIT	Editora Opet	345	R$ 173,00	R$ 59.685,00

	ARTE E DA CULTURA **AO TOTAL DE 345 KITS DEVERÁ SER INCLUSO 28 (VINTE E OITO) MATERIAL DO PROFESSOR CONTENDO CADA UM:** - UMA BOLSA - LIVRO IMPRESSO E DIGITAL DO PROFESSOR - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA - FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA					
5	**KIT DO ALUNO – VOLUME 5** KIT DO ALUNO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 1 LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 5 - (MATERIAL 5 ANOS); AUTOR: EDITORA OPET; TÍTULO: COLEÇÃO FEITO CRIANÇA. ISBN – 978.85.8010.760-9; ANO DA EDIÇÃO: 2020 (FORMATO: 32 cm x 23 cm - em cores – 94 páginas) - 1 CADERNO DE ATIVIDADES – MINHAS VIVÊNCIAS (FORMATO: 21cm x 25 cm - em cores – 32 páginas) - 1 DIÁRIO DA CRIANÇA; - UMA BOLSA - LIVRO DIGITAL DO ALUNO - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA **AO TOTAL DE 353 KITS DEVERÁ SER INCLUSO 26 (VINTE E SEIS) MATERIAL DO PROFESSOR CONTENDO CADA UM:** - UMA BOLSA - LIVRO IMPRESSO E DIGITAL DO PROFESSOR - PLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL: • FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TRABALHO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL • BAÚ CRIATIVO COM SUGESTÕES DE ATIVIDADES LÚDICAS E ARTISTÍCAS • ACERVO AUDIOVISUAL PARA APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DO PROFESSOR • COLETÂNEA DE MÚSICAS INFANTIS • COLETÂNEA DE CONTOS TRADICIONAIS • ACERVO DE PROPOSTAS PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS COMO FORMA DE RESGATE DA HISTÓRIA, DA ARTE E DA CULTURA - FORMAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	KIT	Editora Opet	353	R$ 173,00	R$ 61.069,00
VALOR TOTAL						**R$ 173.692,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 27 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3F46CD04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 06/2021SEINFRA – RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SEINFRA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 796/2020, de 01 de dezembro de 2020 e Edital 001/2021-SEINFRA da Seleção Para Contratação temporária de Gari.
RESOLVE:
Art. 1º - PUBLICAR o Resultado Final da seleção supracitada.
Art. 2º - O referido resultado encontra-se no ANEXO ÚNICO deste edital
Art. 3º - Os candidatos não citados na relação mencionada no Anexo Único são os que a Comissão eliminou conforme os critérios do Edital 001/2021-SEINFRA ou que não compareceram a entrevista e são considerados ausentes.
Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, aos 1º de junho do ano de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

EDITAL Nº 06/2021SEINFRA – RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SEINFRA

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADE DE CONCORRÊNCIA	CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
INFRAESTRUTURA	**GARI**	**ANTÔNIO CESAR UMBELINO FILHO**	**31**	**25,00**	**1º CLASSIFICADO**
INFRAESTRUTURA	**GARI**	**ANTÔNIO ROGERLÂNIO SOUSA DE OLIVEIRA**	**25**	**24,70**	**2º CLASSIFICADO**

INFRAESTRUTURA	GARI	FÁBIO DE SOUSA OLIVEIRA.	27	24,60	3º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO VIEIRA DE GOES NETO	16	24,50	4º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO NARCISO RODRIGUES DE LIMA	34	24,40	5º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	GILDOMAR DOS SANTOS CAVALCANTE	1	24,30	6º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO JOSÉ MARTINS ALVES	18	23,40	7º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO CAULINHO VIEIRA LIMA	10	23,10	8º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO ROMÃO DA SILVA	6	23,10	9º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ESPEDITO EDUARDO PEREIRA INÁCIO	20	23,00	10º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO OSENILDO SILVA LIMA	7	22,60	11º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	RENATO LIMA DA SILVA	23	22,50	12º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	SHAILLYS JOSÉ LIMA DOS SANTOS	24	22,40	13º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	JERLY DA SILVA SANTOS	30	22,10	14º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ISAÍAS PEREIRA CAVALCANTE	12	21,50	15º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	NATANAEL DE ARAÚJO SILVA	29	21,50	16º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	EDUARDO GOMES DA SILVA	5	21,40	17º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	RAIMUNDO DOS SANTO BEZERRA	26	21,30	18º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO VIEIRA PAIVA	4	21,00	19º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA EVANGELISTA	8	20,80	20º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	21	20,50	21º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	MANOEL CARLOS ARAÚJO ALVES	3	20,50	22º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	JOSÉ VICTOR DE AQUINO NICÁCIO	14	20,40	23º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO ALVES FILHO	2	20,00	24º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO VALTER RODRIGUES PRIMO	19	19,90	25º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	9	19,70	26º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO ALMI ARAÚJO SOUSA	15	19,50	27º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	LEIDIVAN MARTINS CARVALHO	17	19,50	28º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ELIESIO MOREIRA ALVES	11	19,00	29º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO GEOVANE OLIVEIRA DASILVA	13	18,50	30º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	ANTÔNIO FELIPE ALVES LIMA	33	18,50	31º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	JOÃO PEDRO SILVA DOS SANTOS	28	17,30	32º CLASSIFICADO
INFRAESTRUTURA	GARI	RAFAEL RODRIGUES PEREIRA	32	15,50	33º CLASSIFICADO

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA69035D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O DECRETO Nº 144, DE 16 DE JUNHO DE 2020, QUE REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO M

DECRETO Nº. 32/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 144, DE 16 DE JUNHO DE 2020, QUE REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
Art. 1º. Altera o inciso VII, do art. 4º do Decreto Municipal nº 144, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
(…)
VII – Licença por Adesão e Compromisso (LAC)"
Art. 2º. Fica Alterado no Anexo III do Decreto nº 144/2020, passando a vigorar na forma de Anexo Único deste Decreto, permanecendo inalterados os demais anexos fixados no supracitado decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós em 31 de Maio de 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Anexo III
Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade
GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha)1				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
N° Cabeças1	Mc	> 1.000 ≤ 10.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 10.000 ≤ 50.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 50.000 ≤ 100.000	D	E	G	H	I

	Gr	> 100.000 ≤ 300.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 300.000	H	I	J	L	M

Inferior a 1.000 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; 1 Área do projeto corresponde à área total construída; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)²					Área (ha)³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	>300 ≤ 500	> 500 ≤1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
N° Cabeças4	Mc	> 100 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 1.000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.000 ≤ 2.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 2.000 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
4 Inferior a 100 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha)¹				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças2	Mc	> 50 ≤ 200	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 200 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 500 ≤ 1.500	D	F	G	H	I
	Gr	> 1.500 ≤ 3.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;
2 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)²					Área (ha)³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
N° Cabeças4	Mc	> 100 ≤ 300	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 500	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 500 ≤ 700	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 900	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 900	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
4 Inferior a 100 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto;
* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
	A*	B*	C**	E**	F**

1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N

1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**

1 Inferior a 30 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤500	>500≤1000	> 1000
	C	D	H	L	N

1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤70	>70 ≤150	>150 ≤400	>400 ≤1000	> 1000
	B*	C*	D**	G**	H**

1 Inferior a 30 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) **(Código 01.07)** Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤20	>20 ≤40	>40≤70	>70 ≤120	> 120
	D	F	J	M	N
1 Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) **(Código 01.08)** Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>20 ≤40	>40 ≤70	>70 ≤100	>100 ≤300	> 300
	C*	D*	E*	H**	J**
1 Inferior a 20 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

(...)

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

(...)

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos1 **(Código 02.02)** Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2) 2				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H
1Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes; 2 Até 1.000 m2 fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura **(Código 02.03)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área útil construída (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J
1 Até 1 hectare * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura – Produção em Tanques-rede **(Código 02.04)** Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área útil outorgada (m²)1				
			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
			> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500
Volume útil de produção (m³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**
1 Inferior a 500 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).							

Piscicultura – Produção em Viveiros **(Código 02.05)** Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,5 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
	D*	E*	H**	J**	M
1 Inferior a 0,5 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos1 **(Código 02.06)** Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2)*				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D**	E*	F	G	H
1Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes; *Até 1.000 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção de Alevinos **(Código 02.07)** Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 1 ≤ 2	> 2≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H
1 Inferior a 1 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Piscicultura ornamental **(Código 02.08)** Potencial Poluidor–Degradador: BAIXO	Área útil construída (m²)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**
1 Inferior a 500 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Piscicultura Pesque e Pague **(Código 02.09)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área do espelho d'água (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 10	> 10
	E*	F*	G**	H**	J

1 Inferior a 0,5 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
* Atividade sujeita a Licença Única – LU;
**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura **(Código 02.10)** Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área bruta (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H
1 Inferior a 1 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

(...)

Ranicultura **(Código 02.12)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J
1 Inferior a 100 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU.					

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos **(Código 03.01)** Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos **(Código 03.02)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde **(Código 03.03)** Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil **(Código 03.04)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

(...)

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos **(Código 03.12)** Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

(...)

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem **(Código 03.16)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤30	>30 ≤80	>80≤120	>120 ≤200	>200
	H	I	J	L	O
1 Inferior a 10 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica **(Código 03.17)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H
1 Inferior a 10 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única (LAU).					

(...)

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. **(Código 03.27)** Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

(...)

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)		**Potencial Poluidor-Degradador**
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Lavagem de veículos (Código 06.04)		**Potencial Poluidor-Degradador**
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

(...)

Supermercados e Hipermercados (Código 06.09)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 300 ≤ 600	G
	Pe	>600 ≤ 1000	H
	Me	> 1000 ≤ 2.000	I
	Gr	> 2.000 ≤ 5.000	L
	Ex	> 5.000	N
1 Inferior a 300 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.10)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 300 ≤ 200	D
	Pe	>200 ≤ 300	E
	Me	> 300 ≤ 400	F
	Gr	> 400 ≤ 800	H
	Ex	> 800	I
1 Inferior a 300 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Shopping Center (Código 06.11)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
1 Até 1.000 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 100 ≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
1 Até 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

(...)

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

(...)

Construção de muro de contenção2 (Código 07.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Extensão (m)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L
1 Inferior a 50 m fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); 2Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Clínicas e congêneres (Código 07.09) Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
	E	F	G	H	I
1 Inferior a 150 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11) Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
	E	F	G	H	I
1 Inferior a 150 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Comprimento (km)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>2 ≤5	>5 ≤10	>10 ≤20	>30 ≤40	>40
	E	F	G	H	J
1 Inferior a 2 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)1 (Atividade 09.13)		Potência Gerada (MW)
		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E
	> 3 ≤ 5	D
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);		

(...)

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

(...)

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

(...)

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

(...)

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F

	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco, mel e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

(...)

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos1 (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Implantação de Equipamentos Sociais1 (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²)2	Mc	>500 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 500 m2 a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos1 (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Requalificação Urbana1 (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	E*
	Pe	> 20 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Balneário1 (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol1 (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)2	Mc	>0,5≤2,0	C
	Pe	>2,0≤3,0	D
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 0,5 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Estádio de Futebol1 (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)2	Mc	>0,5≤2,0	C*
	Pe	>2,0≤3,0	D*
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 0,5 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

(...)

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

(...)

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	D Licença por Adesão e Compromisso (LAC)
Com extensão acima de 50 metros	E Licença Única - LU

(...)

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração1 (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)2	Mc	> 0,2 ≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F*
	Me	> 30 ≤ 60	H
	Gr	> 60 ≤ 90	L
	Ex	> 90	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 0,2 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). *Atividade sujeita a Licença Única			

(...)

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

(...)

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

(...)

Canais para Drenagem (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)1	Mc	>0,2 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N
1Inferior a 0,2 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

(...)

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha)1	Mc	>0,5 ≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H
1Inferior a 0,5 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

(...)

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

(...)

Pousadas e Hospedarias (Código 30.03)	Unidades Habitacionais/quartos (UH)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**
1Inferior a 5 unidades habitacionais fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). *Atividade sujeita a Licença Única (LU). **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

(...)

Tabela 1: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	**LP1**	**LI2**	**LO3**	**LPI4**	**LIO5**	**LIAM6**	**LIALT7**	**LU8**	**LAC9**	**AUTAMB10**
A	30	42	30	71	47	42	30	26	34	4
B	36	47	36	82	51	47	36	34	39	16
C	42	53	42	94	61	53	42	39	45	20
D	51	63	51	114	78	63	51	47	55	39
E	61	82	61	143	90	82	61	49	68	98
F	69	114	88	182	176	114	78	90	90	98
G	104	156	129	260	234	156	94	130	130	36
H	129	233	182	361	351	233	104	181	181	42
I	180	336	258	515	468	336	156	258	258	51
J	233	492	387	724	663	492	233	370	370	61
L	387	749	546	1135	975	749	285	561	561	78
M	515	1010	773	1525	1170	1010	387	766	766	103
N	827	1555	1186	2372	1365	1555	593	1186	1186	129
O	1034	2036	1555	3070	-	2036	773	1538	1538	156
P	1346	2626	2060	3975	-	2629	1034	2012	2012	182
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	207
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	233
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	285
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312

1Licença prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Alteração / 8Licença Única / 9Licença por Adesão e Compromisso / 10Autorização Ambiental.

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:ABA305A9

